

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de carga fracionada por via multimodal, ou seja, terrestre, hidroviário, aéreo, etc, com caminhão tipo Baú e guincho, da cidade de Belém-PA para as diversas Unidades do Banco do Estado do Pará S/A, localizadas nas mesorregiões do Estado do Pará, e respectivo retorno (logística reversa), assim como, transporte e descarte de entulhos e restos de matérias em containers, na mesorregião área metropolitana, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 20/08/2021

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de **30/07/2021**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (<u>www.banpara.b.br</u>) e sites <u>www.gov.br/compras</u> e <u>www.compraspara.pa.gov.br</u>; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém - Pará, 30 de Julho de 2021.

Marina Furtado

Pregoeira

¹https://www.banpara.b.br/media/260151/regulamento_de_licita_es_e_contratos_v3.pdf



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021 EDITAL

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., por intermédio da pregoeira designada pela Portaria Nº 076/2021 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nº. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado "Regulamento"), da Lei n. 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

- 1.1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de carga fracionada por via multimodal, ou seja, terrestre, hidroviário, aéreo, etc, com caminhão tipo Baú e guincho, da cidade de Belém-PA para as diversas Unidades do Banco do Estado do Pará S/A, localizadas nas mesorregiões do Estado do Pará, e respectivo retorno (logística reversa), assim como, transporte e descarte de entulhos e restos de matérias em containers, na mesorregião área metropolitana, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
 - **1.1.1. MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.
 - 1.1.2. MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado.
 - **1.1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.
 - 1.1.4. CRITÉRIO DE VALORES: Valor máximo aceitável.
 - **1.1.5. SESSÃO PÚBLICA**: Designada para o dia 20/08/2021, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações www.gov.br/compras.
- 1.2. A adjudicação será POR GRUPO E POR ITEM.
- 1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência e seus adendos, prevalecerão as últimas.



- **1.4.** Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.
- **1.5.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.
- **1.6.** No campo "descrição detalhada do objeto ofertado" do sistema <u>www.gov.br/compras</u>, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão "conforme o edital" ou similares.**
- **1.7.** Fica **vedado ao licitante qualquer tipo de identificação** quando do registro de sua proposta de preços no sistema do <u>www.gov.br/compras</u>, **inclusive sendo vedado indicar marca e fabricante no campo "descrição detalhada do objeto ofertado"**, sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do <u>www.gov.br/compras</u>, quando for o caso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- **2.1.**Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.
- **2.2.**Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:
 - a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
 - **b)** Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
 - c) Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;



- d) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- e) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.
- **2.2.1.** Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.3. Não será admitida a participação:

- a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **ANEXO IV** do presente edital.
- **b)** De cooperativas.
- c) De empresas reunidas em consórcio.
- d) De empresas que estejam sob falência.
- **2.4.**O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
 - **2.4.1.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.
- **2.5.**Esta licitação é de âmbito nacional.
- **2.6.**Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.



3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- **3.1.** A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:
 - a) Publicação do edital:
 - I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a 15 dias úteis tendo em vista o art. 39 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
 - **b)** Credenciamento no sistema de licitações:
 - O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
 - c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
 - d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - **I.** Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
 - e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:
 - I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
 - ii. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a obrigatoriedade de encaminhar, concomitantemente com a proposta de preço, os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema.
 - **iii.** Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.** Durante a sessão pública e demais atos subsequentes que sejam necessários à comprovação da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes inserção de documentos desde que os mesmos não contenham correções supervenientes à data da abertura da sessão, consideradas assim, para todos os efeitos de comprovação de habilitação tempestiva. O (a) pregoeiro (a) também poderá solicitar aos licitantes ajustes nos documentos anexados, se necessário, conforme exemplificado no item i, VIII.
 - iv. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
 - f) Avaliação das condições de participação:



- I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:
 - i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.
 - ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.
- g) Apresentação de lances:
 - I. A apresentação de lances no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - **iv.** Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- h) Negociação:
 - I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.
- i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:
 - **I.** A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.
- II. Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.



- III. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2° do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
 - **VI.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
 - VIII. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
 - IX. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.
 - **X.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.
 - **XI.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - XII. O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
 - **XIII.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.
- i) Julgamento:
 - a) O critério de julgamento da presente licitação será o de menor preço.
- k) Habilitação:
 - **a)** A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.
- I) Declaração de vencedor:



- a) Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.
- m) Interposição de recurso:
 - **a)** Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.
- n) Adjudicação e homologação;
 - a) A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

- **4.1.**Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações www.gov.br/compras, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.
- **4.2.** As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.
- **4.3.**O cadastro se dará após o acesso ao site: <a href="https://portal.brasilcidadao.gov.br/servicos-cidadao/acesso/#/primeiro-acesso_e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.
- **4.4.**O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.
- **4.5.**O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- **4.6.**O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.7.**O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- **4.8.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.9.**O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.gov.br/compras. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.
- **4.10.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **5.1.** Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail <u>cpl-1@banparanet.com.br</u>.
 - **5.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 16 horas (horário local) do **5º** (**quinto**) **dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **13/08/2021.**
 - **5.1.2.** Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.



- **5.1.3.** Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.
- **5.1.4.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.
- **5.1.5.** A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.gov.br/compras, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.
- **5.2.** Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.
- **5.3.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.
- **5.4.** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

- **6.1.**O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **6.2.**No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:
 - **6.2.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
 - **6.2.2** Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **6.2.3** Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;
 - **6.2.4** Sua proposta foi elaborada de forma independente:



- i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.
- **6.4.**O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:
 - **6.4.1** O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.
- **6.5** Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **6.6** No sistema, **deverá ser cotado preço global**, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.
- 6.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- **6.8** Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.



- 6.9 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.
 - **6.9.1** O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.
 - **6.9.2** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.
 - **6.9.3** O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.
- **6.10** No momento da inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência.

7 JULGAMENTO

- **7.1** A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço** e, nos termos do item 3 do art. 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, <u>www.gov.br/compras</u>. No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.
 - i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
 - ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.



- **7.2** Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.
- **7.3** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- **7.4** O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
 - i. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
 - ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
 - iii. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - iv. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexeguível.
 - v. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.
- **7.5** Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado.

8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

- **8.1** Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);



- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo(a) pregoeiro(a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.
 - **8.2** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o(a) pregoeiro(a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.
 - **8.3** O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.
 - **8.4** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



- **9.1.1** Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, www.gov.br/compras no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).
- **9.1.2** O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa oferte lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.
- **9.1.3** A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do **ANEXO II**, deve constar conforme o caso:
- i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.
- **9.2.** O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.
- **9.3.** O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- **9.4.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- **9.5.** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- **9.6.** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
 - **9.6.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do



licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

- **9.6.2.** Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **9.7.** O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.
- **9.8.** O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.
- **9.9.** O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.
- **9.10.** O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:
 - a) São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
 - **b)** O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;
 - c) O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
 - **d)** O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
 - **e)** A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;



- **f)** Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.
- **9.11.** Sendo aceitável a proposta, o(a) pregoeiro(a) deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

10 HABILITAÇÃO

- **10.1** O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema www.gov.br/compras no momento de inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.
 - **10.1.1** Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.
- **10.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de <u>HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, **entre os objetivos sociais**, **a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação**:
 - **a)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
 - c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - **d)** Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.



- **10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**: o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência do **item 7.2 e seus subitens** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.
- **10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**: O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no **item 7.1 e seus subitens** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.
- **10.5 REGULARIDADE FISCAL**: O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
 - **b)** Prova de regularidade com as fazendas públicas: **FEDERAL** (inclusive dívida ativa), **ESTADUAL** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **MUNICIPAL** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 GABS/SEFIN).
 - **b.1)** No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela **fazenda pública municipal ou estadual**, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação "cassada", o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.
 - c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
 - d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **10.6** Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.
 - **10.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal** e **trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



- **10.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **10.7** O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.
 - **10.7.1** Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme **item 10.1** acima.
- **10.8** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.
- **10.9** O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- **10.10** O(a) pregoeiro(a) somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:
 - a) Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
 - **b)** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
 - **c)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
 - **d)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
 - **e)** Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.



- **10.11** Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.
- **10.12** O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, **deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ,** sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
 - **10.12.1** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.
- **10.13** É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.
- **10.14** Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **10.15** Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

11 RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.



- **11.3** Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- **11.4** As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.
 - **11.4.1** As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a) pregoeiro(a), por e-mail para **cpl-1@banparanet.com.br**.
- **11.5** O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, caso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.
- **11.6** Apresentadas as razões e contrarrazões, o(a) pregoeiro(a) disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
 - a) Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
 - b) Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
- **11.7** No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.



- **11.8** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.gov.br/compras.
- **11.9** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 1º andar Bairro do Comércio Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).
- 11.11 Apenas serão recebidas e analisadas **as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet,** salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: **cpl-1@banparanet.com.br**, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site **www.banpara.b.br**.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo(a) pregoeiro(a) equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.
- **12.2** Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
 - a) Homologar a licitação;
- **b)** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
 - c) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i. O vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.
 - **12.2.1** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.



- **12.2.2** A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.
- **12.2.3** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.
- **12.3** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 12.4 Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

13 CONTRATAÇÃO

- **13.1** No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital **ANEXO VI.**
 - **13.1.1** A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
 - **13.1.2** A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.
- **13.2** Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:
- a) A apresentação do termo de compromisso de política anticorrupção, conforme adendo
 à minuta de contrato Adendo 1 do Contrato:
- b) Indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada;



- **13.3** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
 - **13.3.1** Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.
- **13.4** Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital **ANEXO VI**

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - **b)** Não mantiver a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
 - c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
 - d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
 - e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto em seu art. 41).
- **14.2.** Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:
 - a) Conduzir o processo administrativo;
 - **b)** Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
 - c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;



- d) Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- **e)** Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- **g)** Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.
- **14.3.** Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.
- **14.4.** Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.
- **14.5.** As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato **ANEXO VI** deste edital.

15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

- **15.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
 - **c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;



- f) Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.
- **15.2.** A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
 - a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - **b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- **15.3** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- **15.4** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- **15.5** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
 - **a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - **b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
 - c) No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- **15.6** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- **15.7** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.



- **15.8** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARA deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/201.
- **15.9** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
- **15.10** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
- **15.11** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- **15.12** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.
- **15.13** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- **15.14** As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.
- **16.2.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de



suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

- **16.3.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **16.4.** Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site www.gov.br/compras, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
- **16.5.** A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.
- **16.6.** No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.
- **16.7.** O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(à) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail **cpl-1@banparanet.com.br**.
- **16.8.** Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **16.9.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.
- **16.10.** Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.



- **16.11.** O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.
- **16.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.
- **16.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.
- **16.14.** O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.
- **16.15.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.
- **16.16.** Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.
- **16.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).
- 16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO PARA BOM FLUXO DE CARGA E DESCARGA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI № 13.303/2016

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Belém-Pará, 30 de Julho de 2021.

Marina Furtado

Pregoeira



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE CARGAS FRACIONADO

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de carga fracionada, por via multimodal ou seja, terrestre, hidroviário, aéreo, etc, com caminhão tipo Baú e guincho, da cidade de Belém-PA para as diversas Unidades do Banco do Estado do Pará S/A, localizadas nas mesorregiões do Estado do Pará, e respectivo retorno (logística reversa), assim como, transporte e descarte de entulhos e restos de matérias em containers, na mesorregião área metropolitana, em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital e de seus Anexos.

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da licitação compreendem:

- a) Transporte multimodal de carga fracionada materiais, móveis e equipamentos saindo de Belém-PA, com destino às diversas Unidades do Banco, constantes do Adendo I, e no sentido inverso (logística reversa), calculado por quilograma/quilo cubagem;
- b) Da carga no local indicado pelo Banco e a correspondente despaletização.
- c) Serviços de transporte e descarte de entulhos e restos de matérias em containers, na mesorregião área metropolitana;
- d) Serviços especiais: serviços eventuais de carregamento e descarregamento de cargas pesadas, com a utilização de munck e capatazia.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Torna-se clara a necessidade de contratação de serviço de transporte de mobiliário, equipamentos e materiais diversos para o desenvolvimento das atividades do Banco do Estado do Pará, em virtude de seu crescimento contínuo.

Diante desta realidade, em decorrência da atual política do Banco que prevê a expansão de área de abrangência em todo o Estado do Pará, justificado pela sua atuação no desenvolvimento socioeconômico do Estado, tem-se a necessidade da contratação do serviço.

2.2. A DEMANDA DO BANPARÁ TEM COMO BASE AS SEGUINTES INFORMAÇÕES E HISTÓRICO DE NECESSIDADES:

O quantitativo a ser contratado, baseia no fluxo logístico de recebimento e distribuição de bens de consumo (material de limpeza, expediente, promocional etc.) e bens patrimoniais (móveis, equipamentos etc.) para todas as localidades previstas nos adendos I e II deste Termo de Referência.



3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A modalidade de licitação indicada é de Pregão Eletrônico por se tratar de serviço comum tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação contratação do objeto em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo de licitação. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela (s) empresa (s).

- 3.1.1 O presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;
- 3.1.2 Considera-se estar sendo licitado, bens comuns, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado e o objeto é comercializado por mais de uma empresa no mercado.

4 MODO DE DISPUTA

Aberto/Fechado.

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável, respeitando os valores máximos aceitáveis por item.

5 CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Para fins de execução do objeto contratual todas as unidades do BANPARÁ, inclusive prospectadas para abrir como Agências, Postos de Atendimentos bancários, Postos de Atendimentos Avançados, Postos de Atendimentos Eletrônicos estão elencadas no Adendo II, anexo a este Termo de Referência.
 - 5.1.1 Caso haja algumas unidades que não estejam relacionadas no Adendo II, deverão ter seus preços vinculados às respectivas mesorregiões (Adendo I) e prazo de entrega pelas cidades mais próximas (Adendo II).
- 5.2 Os endereços das coletas e destinos das cargas contidas no Adendo II poderão ser alterados, prevendo-se inaugurações de novas Unidades ou mudanças de endereços por este Banpará conforme descritas acima. Nestes casos, a contratada será avisada por escrito, oficialmente de tais acréscimos e alterações.
- 5.3 É facultado ao CONTRATANTE realizar o remanejamento de operações mensais de transporte entre as mesorregiões (Peso/KG estimado), respeitando-se, em todo caso, o valor por cada mesorregião e o valor global anual do contrato.
- 5.4 Serão de responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da entrega dos bens.



- 5.5 É facultado ao BANPARA rejeitar no todo ou em parte os bens entregues com avarias ou com falta de material.
- 5.6 Havendo necessidade de se utilizar transporte aéreo visando atender a urgência e redução de prazo de entrega (em 24h) dos materiais a serem transportados, o Banco pagará com 100% de acréscimo do valor do kg cotado de acordo com a mesorregião da localidade, que será calculado com base na quantidade de kg efetivamente transportado.
- 5.7 As quantidades (kg) constantes no Adendo I Termo de Referência são estimados e que o serviço deverá ser cobrado, quando de sua execução, pelo valor do Kg multiplicado pelo peso da carga efetivamente transportada, sendo os valores do Kg definidos de acordo com as localidades constantes deste Termo de Referência Adendos I e II, e proposta de preços da Licitante vencedora.
- 5.8 Horário de coleta dos materiais: Será de segunda à sexta-feira, das 08 às 17 horas, e aos sábados, se demandado, das 08 às 12 horas, salvo exceção descrita no item 5.9 Frequência de transporte.
- 5.9 Frequência de transporte: continuo incluindo finais de semana, feriados e horários após as 18 horas, todavia cabendo a contratante avisar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 5.10. Havendo necessidade de içamento, desde que devidamente comprovado e independente da altura, o Banpará deverá ser comunicado para que haja autorização prévia.

6. DO ACEITE E RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

- 6.1 Os serviços serão aceitos, provisoriamente, por um funcionário do Banpará requisitante do transporte e responsável pelo acompanhamento da carga/descarga.
- 6.2 A vista da declaração do interessado, a SULOG/GELOG procederá ao aceite/recebimento definitivo, verificando-se previamente o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.3 A SULOG/GELOG poderá efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias a fim de verificar se o transporte foi realizado conforme avençado, bem como dirimir eventuais falhas na execução do transporte e aferir a qualidade no serviço;
- 6.4 Na constatação de qualquer falha, avaria, perda ou furto, total ou parcial do material transportado, ou qualquer irregularidade constatada na prestação do serviço, o Banpará comunicará à contratada para imediata regularização, caso em que o
- pagamento do serviço ficará suspenso e subordinado à efetiva correção.
- 6.4.1. Após a comunicação formal pelo Banpará, a CONTRATADA, deverá reparar, corrigir, reconstituir ou indenizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, efetuando, caso necessário, o ressarcimento mediante a substituição do bem danificado por outro original.

7 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Requisitos de Qualificação Econômico Financeira:

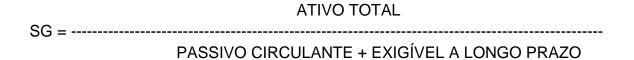


- 7.1.1 Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.1.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita dentro do prazo de validade.
- a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- 7.1.1.2 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;
- a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
- b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial;
- c) Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital SPED na seguinte forma:
 - I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
 - II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital SPED;
 - III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital SPED.
- **7.1.1.3** As empresas com menos de **01** (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;
- 7.1.1.4 Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):
- a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE
LC = -----PASSIVO CIRCULANTE







- b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior iguais ou inferiores a um (≤1) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.
- **c)** As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

7.2 Requisitos de Qualificação Técnica 7.2.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica:

- 7.2.1.1 **Para GRUPO 01**: o licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante executou a contento, o serviço de transportes de pelo menos 50% do total de peso, por mesorregião, previstas no Adendo I, o objeto da presente licitação;
- 7.2.1.2. Ainda para Grupo 01 , a licitante deverá apresentar Habilitação e Registro na ANTT- Agência Nacional de Transportes Terrestres do Ministério dos Transportes para o exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal OTM a fim de que possa prestar os serviços utilizando duas ou mais modalidades de transporte (rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aéreo), desde a origem até o seu destino objeto desta licitação, conforme dispõe o Art. 2º caput c/c Art. 6º caput da Lei nº 9.611 de 19 de fevereiro de 1998.
- 7.2.1.3 Para grupo 01, a fim de propiciar o bom fluxo de carga e descarga, deverá ser apresentada, pela empresa licitante, uma DECLARAÇÃO de que possui frota de no mínimo 3 caminhões fechados tipo BAÚ e disponibilidade de uso de 01 guincho, adequados para as quantidades e tipos de materiais (móveis, equipamentos, material de consumo e limpeza) a serem transportados com capacidade de 8 a 23 toneladas, devendo estar todos com documentação regular e em bom estado de uso, forrados em seu interior com material adequado e em quantidade suficiente para a proteção dos bens a serem transportados, com aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, quantidade carregadores/funcionários compatíveis com a carga a ser transportada. Nos casos em que houver necessidade do caminhão pernoitar na localidade da entrega, todas



as despesas serão de responsabilidade da Contratada, sem que haja ônus para o Banpará, conforme modelo disponibilizado no anexo II deste Termo de Referência.

7.2.1.4. Para item 08: o licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante executou a contento, de prestação de serviços de locação, remoção, transporte e descarga de contêineres com capacidade mínima de 5m³ (cinco metros cúbicos) — PARA ÁREAS DE CARACTERÍSTIAS SIMILARES À MESORREGIÃO ÁREA METROPOLITANA pelo menos de 50% do total da quantidade requerida para contratação anual, prevista como objeto da presente licitação

8. DA PROPOSTA

- 8.1 Valor global do Contrato: a homologação da proposta deverá ser feita pelo menor preço do valor global do contrato (somatória de todas as mesorregiões), para melhor controle e fiscalização na execução do mesmo por esta área gestora, considerando que o Banco possui o seu centro de distribuição centralizado neste almoxarifado.
- 8.2. No preço contratado deverão estar incluídos todos os insumos que compõem a prestação do serviço, objeto desta Licitação, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, embalagens, impostos, taxas, fretes, descontos, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus provenientes, além de quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.
- 8.3. O licitante deverá apresentar a proposta com base no modelo em anexo, constante no Anexo II do Edital.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento deverá ser o do menor preço POR GRUPO E POR ITEM.

9.1 As propostas para a prestação do serviço deverão conter preço por KG para cada mesorregião para grupo 01 e preço único para o item 08, conforme Termo de Referência – Adendos I e II, já incluso também valor relativo ao seguro dos bens a serem transportados e será homologada/adjudicada pelo menor valor global do contrato apresentado considerando o somatório de todas as mesorregiões.

10. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

A adjudicação do objeto será por GRUPO e por ITEM.

São 08 itens no total, sendo que o item 01 a 07 formam um grupo.

O item 08 será de Participação Exclusiva para ME/EPP.



10.1 DA JUSTIFICATIVA PELA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação deverá ser por GRUPO e por ITEM, adotando-se como critério o menor preço, considerados os prazos para a execução da entrega, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após homologado o resultado do Pregão Eletrônico, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado, para apresentar ao BANPARÁ os documentos comprobatórios da inexistência de débito para com as contribuições sociais e tributos federais e municipais, caso o prazo de validade daqueles apresentados para habilitação já tenha expirado.
- 11.2. O contrato com o licitante vencedor será formalizado em instrumento particular de contrato, regulado pelas cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes. Será fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do licitante vencedor, admitida uma única prorrogação, por igual período, a critério do BANPARÁ, para que o licitante assine.
- 11.3. No caso do licitante vencedor recusar-se a assinar o respectivo contrato, no prazo de sua efetiva e documentalmente comprovada convocação para esse fim, o objeto da licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, convocadas na ordem de classificação, desde que nas mesmas condições da proposta da primeira colocada, ou a licitação poderá ser revogada, caso em que se aplicará à primeira colocada, a critério do Banco, qualquer das sanções previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantido o direito à defesa prévia.

12. DAS GARANTIAS

12.1 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.
- 12.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.



12.2. DA GARANTIA DO OBJETO

12.2.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as especificações e demais documentos técnicos fornecidos.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1 Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização das entregas dos bens, bem como efetuar o pagamento em dia;
- 13.2 Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso aos materiais a serem transportados, de modo a viabilizar a prestação do serviço;
- 13.3 Fiscalizar e acompanhar toda a execução das entregas anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- 13.4 Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato:
- 13.5 Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos bens contratados.
- 13.6 Emitir Ordem de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio da designação de representante da Administração.
- 13.7 Nos casos em que houver necessidade, o contratante poderá solicitar que o caminhão seja carregado no dia anterior ao da remessa do material, sem que haja ônus para o contratante.
- 13.8 Todo o carregamento de bens pertencente ao Banpará, será acompanhado por um funcionário do Banco, que fará a conferência de peso, bem como, a conferência do acondicionamento do material a ser transportado.
- 13.9 Fornecer a cada transporte a lista de materiais a serem transportados, com os respectivos valores de mercado, com vista à viabilização, pela Contratada, do ressarcimento em virtude de toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a realização do serviço.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Manter, durante toda a entrega dos bens, o padrão das especificações em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 14.2 Manter seu cadastramento e documentação junto ao o setor de contratos devidamente atualizado, para efeito de pagamento;
- 14.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.4. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o CONTRATANTE por terceiros.
- 14.5. Será exigido o cumprimento dos prazos de recolhimento, de entrega das mercadorias, sendo estas seguradas pela empresa de transporte e transportadas dentro dos padrões para esse tipo de transporte especializado de cargas sensíveis.



- 14.6. Não há necessidade de que a empresa possua guincho ou guindaste, mas que quando necessário para transporte de itens a empresa vencedora deverá disponibilizar os equipamentos para realização do serviço.
- 14.7. O prazo de recolhimento das mercadorias é de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do CONTRATANTE, para os materiais a serem retirados do Almoxarifado Central e conforme os prazos estabelecidos para cada mesorregião no endereço indicado na requisição. Somente em caso excepcional e havendo necessidade pela Urgência do Banco será solicitado o envio por via área.
- 14.8. A aplicação de sanção pelo atraso na retirada da mercadoria não prejudica a aplicação de sanção pelo atraso na entrega da mesma no local de destino.
- 14.9. O serviço de carregamento deverá ser executado impreterivelmente em data e hora agendada pelo Banpará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.10. O prazo de entrega das mercadorias é aquele consignado nos adendos I e II, conforme o destino.
- 14.11. A CONTRATADA deverá apresentar Apólice de Seguro para transporte e segurar todo o material transportado pelo valor informado pelo solicitante na relação de bens.
- 14.12. A empresa contratada deverá fornecer mão-de-obra especializada em transporte de móveis, compreendendo a carga e descarga dos caminhões, incluindo a arrumação do material transportado, assim como a embalagem apropriada para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados.
- 14.13. Fornecer e exigir dos seus empregados, conforme normas de segurança do trabalho, o uso de equipamentos de proteção individual EPI e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço;
- 14.14. Incluem-se entre as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e demais objetos frágeis: papel de seda, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc. tudo de acordo com a natureza do material a ser removido, visando ideal proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material a ser transportado.
- 14.15. A empresa transportadora deverá enviar representante credenciado para vistoriar os bens a serem transportados, com vistas a avaliar:
- a) O tamanho do caminhão a ser utilizado;
- b) O quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;
- c) Os materiais necessários à proteção dos móveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;
- d) A necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;
- e) Identificar os bens a serem transportados descritos na listagem fornecida pelo solicitante do transporte.
- 14.16. O transporte somente poderá ser efetuado através de funcionários da contratada, devidamente uniformizados e identificados, após a emissão da Ordem de



Remessa ou mediante autorização desta SULOG/GELOG, com exceção dos casos excepcionais que deverão ser comunicados.

- 14.17. Os funcionários da contratada serão, ainda, instruídos quanto à necessidade de acatar as orientações do Banpará, relativas à execução do serviço, atendendo de imediato as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra considerada inadequada para a prestação de serviço.
- 14.18. Retirar dos locais indicados pela Contratante os bens a serem transportados, ficando como fiel depositário dos mesmos até a entrega no destino;
- 14.19. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos materiais entregues, que deverão ser transportados devidamente acondicionados pela mesma, o que será atestado pela CONTRATANTE no ato do recebimento dos materiais a transportar.
- 14.20. A CONTRATADA responderá pelos atos ilícitos de seus empregados e indenizará o Banpará pelo valor real, caso ocorram danos a seus bens patrimoniais, bem como pelo desaparecimento de qualquer material, nos casos de dolo ou culpa de seus empregados.
- 14.21. A CONTRATADA deverá exigir do Banpará, na presença de seu preposto, vistoria de todos os materiais transportados, no ato da entrega, sob pena de assumir a responsabilidade por eventuais danos observados posteriormente à entrega, provenientes do transporte.
- 14.22. A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados ao Banco ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.
- 14.23. Caberá à empresa CONTRATADA o encaminhamento, sem ônus para a CONTRATANTE, de quaisquer trâmites legais junto aos Órgãos Públicos municipais ou estaduais necessárias à execução dos serviços.
- 14.24. A CONTRATADA deverá fornecer ao BANPARÁ, todas as informações quando da ocorrência de qualquer problema ocorrido durante o transporte dos materiais/equipamentos, que interfira no prazo acordado para entrega dos mesmos ao seu destino, e corrigir imediatamente e sem ônus para o Banpará, qualquer falha cometida no transporte solicitado, bem como nova previsão para entrega da encomenda.
- 14.25. No caso de utilização de transporte marítimo, por ocasião da prestação de serviços, apresentar o registro de propriedade na Capitania dos Portos ou órgão subordinado, em cuja jurisdição for domiciliado o proprietário ou armador ou onde for operar a embarcação, ou no Tribunal Marítimo (do contratado ou do subcontratado), na hipótese estabelecida no Art. 3º, § único da Lei nº 7.652 de 3 de fevereiro de 1988. 14.26. Por ocasião da prestação de serviço, apresentar registro no Tribunal Marítimo, de armador de embarcação mercante, sujeita ao registro de propriedade, mesmo quando a atividade for exercida pelo proprietário, conforme disposição contida no Art. 15 da Lei nº 7.652 de 3 de fevereiro de 1998.



- 14.27. Caso seja necessário, a empresa prestadora do serviço de transporte, deverá providenciar também o transporte fluvial, sem que isso, acarrete em custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 14.28. Para prestação de serviço vinculado ao item 08, responsabilizar-se integralmente pelo descarte ambientalmente correto dos resíduos recolhidos, obedecendo à legislação municipal dos Órgãos Regulamentadores.
- 14.29. A Contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento as entregas dos bens, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas e ágeis para quaisquer problemas que envolvam as partes.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia a ampla defesa e o contraditório, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:
- I) advertência e multa de mora;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 15.2 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa.
- 15.3 A sanção de advertência e multa de mora deverá ser devidamente certificada pelo fiscal do contrato, sendo que para sua aplicação serão garantidos os direitos da ampla defesa e do contraditório.
- 15.4. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) apurada sobre o valor estimado do contrato no caso de rescisão por falta imputada à CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo Banco.
- 15.5 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e multa de mora, suspensão temporária, bem como, com a multa por rescisão contratual.
- 15.6 O valor da multa, a critério do BANPARÁ, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:
- I) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- II) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida será objeto de cobrança judicial.
- 15.7 A **suspensão do direito de licitar e contratar** com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:



- I) Por 06 (seis) meses, em razão da execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
- II) Por 02 (dois) anos:
 - a) Não conclusão dos serviços contratados;
 - b) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
 - c) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - d) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 Em atendimento ao Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, o pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser aberta em uma agência do BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na Nota Fiscal/Fatura.
- 16.2 Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, no momento do pagamento, pela contratada, os seguintes documentos:
 - Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicilio da sede da CONTRATADA;
 - Certidão Negativa de Débito CND Previdenciária;
 - Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 16.3 Após a prestação mensal do serviço, a empresa vencedora do certame encaminhará ao BANPARÁ, Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados durante o respectivo período, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do mesmo, a qual, após verificação, será homologada pelo Gestor do Contrato, que encaminhará ao setor de pagamentos, para a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de até 10 dias úteis, desde que não haja qualquer incorreção no faturamento.
- 16.4.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 16.5 As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, para os ajustes que se fizerem necessários;
- 16.6 A devolução das notas fiscais, conforme acima especificado, não configurará atraso do pagamento por parte do CONTRATANTE.



17. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABRANGE AS SEGUINTES ROTINAS

17.1 Fiscalização Técnica:

A fiscalização da contratação será exercida pela Gerência de Patrimônio e Almoxarifado (GELOG), a quem incumbirá acompanhar a execução do serviço, determinando à contratada as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas.

- 17.2. Á fiscalização técnica caberá:
- a) Emissão de contato, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
- b) Acompanhamento da execução da entrega dos bens adquiridos.

18. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA/ DO CONTRATO.

- 18.1 A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 18.2 A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.
- 18.3 A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 18.4 Á fiscalização do contrato, caberá:
- a) Acompanhamento da realização das entregas conforme previsto no contato.
- b) Acompanhamento do prazo de pagamento, com fiscalização de documentação técnica exigida, conforme previsto no contrato.
- c) Acompanhamento do encerramento do certame.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 19.2 A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preço de mercado ou de preços contratados por outro Órgão e entidades da administração pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a administração.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 20.2. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 20.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.4. A CONTRATADA, assim como todos os empregados que vierem a ter acesso às informações do BANPARÁ, fica obrigada a manter total sigilo e confidencialidade sobre as mesmas.

21. ADENDO:

21.1 Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes adendos:

ADENDO I – MESORREGIÕES DO ESTADO DO PARÁ ADENDO II – LOCALIDADESCOM ENDEREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA ONDE ESTÃO INSTALADAS AS UNIDADES ATUAIS DO BANPARÁ E AS PREVISTAS PARA ABRIR.



ADENDO I – MESORREGIÕES DO ESTADO DO PARÁ

GRUPO 01 – TRANSPORTE DE BENS E MATERIAIS

ITEM 1- MESORREGIÃO: BAIXO AMAZONAS

	Média de Peso estimado / Mês (Kg)	Preço por quilo (R\$)	VIr total estimado Mensal (peso x preço por kg)	VIr total estimado anual (estimado total mensal X 12)
Alenquer				
Juruti				
Monte Alegre				
Óbidos				
Santarém				
Oriximiná				
Terra Santa				
Curuá				
Mojuí dos Campos	21.373			
Alter do Chão				
Faro				
Almerim				
Curuai/Lago Grande				
Belterra				
Placas				
Prainha				
Porto de Moz				

ITEM 2- MESORREGIÃO: SUDOESTE DO PARÁ

	Média de Peso estimado / Mês (Kg)	Preço por quilo (R\$)	Valor total mensal estimado (peso x preço por kg)	VIr total estimado anual (estimado total mensal X 12)
Altamira				
Anapu				
Itaituba				
Vitória do Xingu				
Medicilândia	15.580			
Senador José Porfírio	15.560			
Uruará				
Novo Progresso				
Aveiro	1			
Jacareacanga				



Rurópolis		
Trairão		
Brasil Novo		
Pacajá		

ITEM 3- MESORREGIÃO: MARAJÓ

	Média de Peso estimado / Mês (Kg)	Preço por quilo (R\$)	Valor total mensal estimado (peso x preço por kg)	VIr total estimado anual (estimado total mensal X 12)
Afuá				
Salvaterra				
Breves				
Muaná				
Anajás				
Portel				
Ponta de Pedras				
São Sebastião da Boa				
Vista	20.800			
Curralinho				
Melgaço				
Cachoeira do Arari				
Soure				
Bagre				
Gurupá				
Chaves				
Santa Cruz do Arari				

ITEM 4- MESORREGIÃO: SUDESTE PARAENSE

	Média de Peso estimado / Mês (Kg)	Preço por quilo (R\$)	Valor total mensal estimado (peso x preço por kg)	VIr total estimado anual (estimado total mensal X 12)
Abel Figueiredo				
Goianésia do Pará				
Água Azul do Norte				
Itupiranga				
Rondon do Pará				
Marabá	49.756			
Brejo Grande do	43.730			
Araguaia				
Canaã dos Carajás				
Conceição do Araguaia				
Paragominas				
Sapucaia				



Itinga Dom Eliseu Tucuruí Eldorado do Carajás Floresta do Araguaia Redenção Xinguara São Geraldo do Araguaia Santana do Araguaia Rio Maria Breu Branco Bom Jesus do Tocantins Jacundá Tucumã São Felix do Xingu Novo repartimento Ourilândia Curianopolis Ulianopolis Ulianopolis Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das Barreiras	
Tucuruí Eldorado do Carajás Floresta do Araguaia Redenção Xinguara São Geraldo do Araguaia Santana do Araguaia Rio Maria Breu Branco Bom Jesus do Tocantins Jacundá Tucumã São Felix do Xingu Novo repartimento Ourilândia Curianopolis Ulianopolis Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	Parauapebas
Tucuruí Eldorado do Carajás Floresta do Araguaia Redenção Xinguara São Geraldo do Araguaia Santana do Araguaia Rio Maria Breu Branco Bom Jesus do Tocantins Jacundá Tucumã São Felix do Xingu Novo repartimento Ourilândia Curianopolis Ulianopolis Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	Itinga
Eldorado do Carajás Floresta do Araguaia Redenção Xinguara São Geraldo do Araguaia Santana do Araguaia Rio Maria Breu Branco Bom Jesus do Tocantins Jacundá Tucumã São Felix do Xingu Novo repartimento Ourilândia Curianopolis Ulianopolis Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	Dom Eliseu
Floresta do Araguaia Redenção Xinguara São Geraldo do Araguaia Santana do Araguaia Rio Maria Breu Branco Bom Jesus do Tocantins Jacundá Tucumã São Felix do Xingu Novo repartimento Ourilândia Curianopolis Ulianopolis Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	Tucuruí
Redenção Xinguara São Geraldo do Araguaia Santana do Araguaia Rio Maria Breu Branco Bom Jesus do Tocantins Jacundá Tucumã São Felix do Xingu Novo repartimento Ourilândia Curianopolis Ulianopolis Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	Eldorado do Carajás
Xinguara São Geraldo do Araguaia Santana do Araguaia Rio Maria Breu Branco Bom Jesus do Tocantins Jacundá Tucumã São Felix do Xingu Novo repartimento Ourilândia Curianopolis Ulianopolis Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	Floresta do Araguaia
São Geraldo do Araguaia Santana do Araguaia Rio Maria Breu Branco Bom Jesus do Tocantins Jacundá Tucumã São Felix do Xingu Novo repartimento Ourilândia Curianopolis Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	Redenção
Araguaia Santana do Araguaia Rio Maria Breu Branco Bom Jesus do Tocantins Jacundá Tucumã São Felix do Xingu Novo repartimento Ourilândia Curianopolis Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	Xinguara
Santana do Araguaia Rio Maria Breu Branco Bom Jesus do Tocantins Jacundá Tucumã São Felix do Xingu Novo repartimento Ourilândia Curianopolis Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	São Geraldo do
Rio Maria Breu Branco Bom Jesus do Tocantins Jacundá Tucumã São Felix do Xingu Novo repartimento Ourilândia Curianopolis Ulianopolis Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	Araguaia
Rio Maria Breu Branco Bom Jesus do Tocantins Jacundá Tucumã São Felix do Xingu Novo repartimento Ourilândia Curianopolis Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	
Breu Branco Bom Jesus do Tocantins Jacundá Tucumã São Felix do Xingu Novo repartimento Ourilândia Curianopolis Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	_
Bom Jesus do Tocantins Jacundá Tucumã São Felix do Xingu Novo repartimento Ourilândia Curianopolis Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	
Jacundá Tucumã São Felix do Xingu Novo repartimento Ourilândia Curianopolis Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	Bom Jesus do
Tucumã São Felix do Xingu Novo repartimento Ourilândia Curianopolis Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	Tocantins
Tucumã São Felix do Xingu Novo repartimento Ourilândia Curianopolis Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	Jacundá
Novo repartimento Ourilândia Curianopolis Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	
Novo repartimento Ourilândia Curianopolis Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	São Felix do Xingu
Ourilândia Curianopolis Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	
Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	
Ulianopolis Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	Curianopolis
Nova Ipixuna Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	
Bannach Cumaru do Norte Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	_
Palestina do Pará São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	
São Domingos do Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	Cumaru do Norte
Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	Palestina do Pará
Araguaia São João do Araguaia Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	São Domingos do
Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	
Pau D'arco Piçarra Santa Maria das	
Piçarra Santa Maria das	
Santa Maria das	
Barreiras	
	Barreiras

ITEM 5- MESORREGIÃO: NORDESTE DO PARÁ

	Média de Peso estimado / Mês (Kg)	Preço por quilo (R\$)	Valor total mensal estimado (peso x preço por kg)	VIr total estimado anual (estimado total mensal X 12)
Abaetetuba				
Ipixuna do Pará				
São Caetano de	41.104			
Odivelas				
Maracanã				



Bragança São João de Pirabas Cametá Moju Capanema Tailândia Capitão Poço Tomé-Açu Concórdia do Pará Tracuateua Vigia Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará
Cametá Moju Capanema Tailândia Capitão Poço Tomé-Açu Concórdia do Pará Tracuateua Vigia Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará
Moju Capanema Tailândia Capitão Poço Tomé-Açu Concórdia do Pará Tracuateua Vigia Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará
Capanema Tailândia Capitão Poço Tomé-Açu Concórdia do Pará Tracuateua Vigia Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará
Tailândia Capitão Poço Tomé-Açu Concórdia do Pará Tracuateua Vigia Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará
Capitão Poço Tomé-Açu Concórdia do Pará Tracuateua Vigia Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará
Tomé-Açu Concórdia do Pará Tracuateua Vigia Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará
Concórdia do Pará Tracuateua Vigia Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará
Tracuateua Vigia Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará
Vigia Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará
Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará
Primavera Viseu Salinópolis Acará
Viseu Salinópolis Acará
Salinópolis Acará
Acará
Lacropé Miri
Igarapé-Miri
Santa Luzia do Pará
Baião
Limoeiro do Ajuru
Quatro Bocas
Bonito
Colares
Curuça
Magalhães Barata
Marapanim
São João da Ponta
Terra Alta
Augusto Correa
Igarapé-açu
Nova Timboteua
Peixe-Boi
Quatipuru
Santa Maria do Pará
Santarém Novo
São Francisco do Pará
Mocajuba
Oeiras do Pará
Aurora do Pará
Cachoeira do Piriá
Irituia
Mãe do Rio



Nova esperança	do		
Piriá			
Ourém			
São Domingos	do		
Capim			
São Miguel do Guan	ná		

ITEM 6- MESORREGIÃO: ÁREA METROPOLITANA

	Média de Peso estimado/Mês(Kg)	Preço por quilo (R\$)	Valor total mensal estimado (peso x preço por kg)	VIr total estimado anual (estimado total mensal X 12)
Ananindeua				
Belém	23.579			
Benevides	23.579			
Marituba				
Icoaraci				

ITEM 7- MESORREGIÃO: OESTE DO PARÁ

	Média de Peso estimado/ Mês(Kg)	Preço por quilo(R\$)	Valor total mensal estimado (peso x preço por kg)	VIr total estimado anual (estimado total mensal X 12)
Bujaru				
Barcarena				
Castanhal				
Santa Izabel do Pará	19.894			
Santo Antonio do Tauá	19.094			
Mosqueiro				
Santa Bárbara do Pará				
Inhagapi				

TOTAL DE PESO ESTIMADO/MÊS: 192.086 KG. TOTAL DE PESO ESTIMADO/ANO: 2.305.032 KG.

ITEM 08 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESCARGA DE CONTÊINERES COM CAPACIDADE DE 5M3 (CINCO METROS CÚBICOS)

Item	Quantidade Container/mês	Preço por Container (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (Qtdade X Preço Por Containers) (R\$)	Valor Total Anual Estimado (Qtd X 12)



Contratação de			
empresa para			
prestação de			
serviços de locação,			
remoção, transporte			
e descarga de			
contêineres com	05		
capacidade de 5m³			
(cinco metros			
cúbicos) – para			
MESORREGIÃO			
ÁREA			
METROPOLITANA			

Obs1: a estimativa total de peso acima refere-se ao gasto do histórico de 01 ano atrás acrescido de 30% de margem de folga mais peso de material em estoque que deverão ser transportados.

Obs2: A quantidade e tempo de fornecimento prevista é estimativa de consumo e pode ser contratada, ou não, dependendo da demanda do Banco, no período de vigência do contrato.



ADENDO II - LOCALIDADES COM ENDEREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA ONDE ESTÃO INSTALADAS AS UNIDADES ATUAIS DO BANPARÁ E AS PREVISTAS PARA ABRIR.

MESORREGIÃO	Prazo de
	entrega
	(Úteis)
Baixo Amazonas	D +13
Sudoeste	D + 15
Marajó	D + 09
Sudeste	D + 15
Nordeste	D + 06
Área metropolitana	D + 02
Oeste	D + 05

Obs. "D" é o dia da coleta no endereço indicado pelo Banpará.

ITEM	Unidades	ENDEREÇO
1	ED. BANPARÁ (RECEPÇÃO/POOL/ESTACIONAME NTO/CPL/SUCOB/SUDEP /NUPLE/NUPRO/NURIG/SUDES/SU NEG/GAB. DIRETORIA/ GAB.PRESI/NUCIC/SUCPJ/NUMAC/ SALA DE REUNIÃO/SUCON/OUVIDORIA/SURI S/AUDIN/ AG. BELÉM CENTRO	Av. Presidente Vargas, 251 - Comércio - Belém-PA - Cep: 66.010.000
2	AG. SALVATERRA	Rua Cearense, nº 195 - Centro - CEP 68.860-000
3	PAE DEFENSORIA PUBLICA	Rua Senador Manoel Barata, 174 - Centro - Belém-PA Cep: 66010-150
4	COMPLEXO MUNICIPALIDADE (SUPRO/SUSIS/SUGOT/SUREC/SU MEP/SUSER/PORTARIA)	Rua Municipalidade, 1036 - Umarizal - Belém-PA - Cep: 66.050.350
5	SULOC/SUENG/GT EXPANSÃO/NUJUR/NUSEP	Av. Senador Lemos, 2671 - Sacramenta- Belém-PA - Cep:66.120.000
6	SULOC/SENADOR LEMOS	Av. Senador Lemos, 3993 - Sacramenta- Belém-PA - Cep:66.120.000
7	AG. ANANINDEUA-CASTANHEIRA	Rod. BR 316 - Km 1 - Atalaia - 67.013- 000



8	QUIOSQUE AEROPORTO	Av Julio Cesar, S/N - Belém- PA - Cep: 66.115.970
9	PA FORUM ANANINDEUA	Rua Claudio Sandres, nº 193 - Cep: 67.030-000
10	PA SETRAN	Av. Almirante Barroso, 3639 - Belém-PA - Cep: 66.013-907
11	PAE IESP	Rod. BR-316 S/N, km. 13, Marituba, PA, 68700-000
12	PAE COMANDO GERAL BOMBERIOS	Av. Júlio César, 3000 - Val de Caes, Belém - PA, 68447-000
13	AG. MOSQUEIRO	Tv. Pratiquara, nº 17 - Vila do Mosqueiro - 66.910-450
14	PAE SUPERMERCADO CIDADE COQUEIRO	Av. Mário Covas, 1158 - Cidade Nova - Ananindeua-PA- Cep: 67000-000
15	PAE PORTUGAL DESCARTÁVEL CIDADE NOVA	Av. Arterial XVIII, S/N - Cidade Nova IV - Ananindeua-PA Cep: 67000-000
16	PAE PRO-PAZ TERRA FIRME	Trav. Celso Malcher, 920 Terra Firme
17	AG. BR ANANIDENUA	Rod. BR 316 - Km 8, s/n - Centro - 67.033-000
18	PA ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING METRÓPOLE	Br 316, km 04, nº 4500
19	AG. CIDADE NOVA	Tv. SN 6, nº 31 - Cidade Nova III - Coqueiro - 67.130-820
20	AG. SANTA BARBARÁ DO PARÁ	Rod. Augusto Meira Filho, Km 17 - Centro - 68.798-970
21	PAE HOSPITAL METROPOLITANO	Rod. BR 316, s/nº, km 03 - Guanabara CEP 67.010-000 Ananindeua/PA
22	AG. ESTRADA NOVA	Av. Bernardo Sayão, nº 540 - Jurunas - 66.023-130
23	PA CENTUR	Av. Gentil Bittencourt, nº 650 - Nazaré - 66.035-340
24	PAE CENTUR	Av. Gentil Bittencourt, nº 650 - Nazaré - 66.035-340
25	AG. AFUA	Tv. Mariano Cândido de Almeida, nº 61 - Centro - 68.890-000
26	PAE PORTUGAL DESCARTÁVEL A.C.	Av. Alcindo Cacela, 3146 - São Bras Cep: 66.065-205
27	AG. ICORACI	Dr. Lopo de Castro, nº 872 - Cruzeiro - 66.810-000
28	PA GOVERNADORIA	Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - Mangueirão - 66.821-000
29	PA ESTAÇÃO CIDADANIA - ICOARACI	Dr. Lopo de Castro, nº 872 - Cruzeiro - 66.810-000



30	PAE COMPAR - COCA-COLA	Rod. Augusto Montenegro, s/n - Km 7 - Nova Marambaia - Belém-PA Cep: 66820-000
31	PAE FORUM ICORACI	Rua Manoel Barata 1107 - Ponta Grossa -Icoaraci - 66.812-020
32	AG. NAZARÉ/NUACE/ /SUCPF/SUAFI/SUCAP/SUROP/EST ACIONAMENTO/RECEPÇÃO	Av. Nazaré, 1329 - Belém-PA Cep: 66.035-170
33	PA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM	Tv. Curuzú, nº 1755 - Marco - 66.093- 802
34	PA POLICIA CIVIL	Av. Magalhães Barata, nº 209 - São Brás - 66.040-903
35	PA COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	Av. Dr. Freitas, n° 2531 - Marco - 66.613-710
36	PAE CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM	Tv.Curuzu CEP 66.093-540
37	PAE DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL	Av. Magalhães Barata, 209 Nazaré Belém-PA
38	PAE IOEPA	Travessa do Chaco, 2271 - Marco, Belém - PA, 66093-410
39	AG. PALÁCIO	Rua João Diogo, 130 - Cidade Velha - Belém-PA Cep: 66.020-070
40	PA PALÁCIO DA CABANAGEM	Praça D. Pedro II, nº 02 - Cidade Velha - 66.020-070
41	PA TJE FORUM CIVIL	Rua Coronel Fontoura, s/n - Cidade Velha - 66.015-160
42	CAIXA DESLOC TJE MAGISTRADOS	Rua Tomázia Perdigão, n° 310 - Cidade Velha - 66.015-160
43	CAIXA DESLOC TJE CUSTAS	Rua Coronel Fontoura, s/n - Cidade Velha - 66.015-160
44	PAE TJE Custas Judiciais	Rua João Diogo, s/n - Bairro: Cidade Velha - CEP: 66.015-160 - Belém - PA
45	PA TJE - ALMIRANTE BARROSO	Av. Almirante Barroso, nº 3089 - Souza - 66.613-710
46	PAE TJE - ALMIRANTE BARROSO	Av. Almirante Barroso, 3089 - Belém-PA Cep: 66.613-711
47	PAE ALEPA	Rua do Aveiro, 130 - Praça D Pedro II - 1º piso - Cidade Velha - Belém-PA Cep: 66020-070
48	PAE PGE	Rua dos Tamoios nº 1671, Batista Campos - Cep: 66.025-125
49	AG. PEDREIRA	Tv. Angustura, nº 1733 - Pedreira - 66.080-180



50	PAE SETRAN	Av. Almirante Barroso, nº 3639 Marco CEP 66,093-020
51	AG. MUANÁ	Av. Dr José Ferreira Teixeira, nº 150 - Centro - 68.825-000
52	PAE SUPERMERCADO CIDADE PEDREIRA	Av. Pedro Miranda, 1762 - Pedreira - Belém-PA Cep: 66085-023
53	PAE SEAD	Trav. Chaco (esq. Alte Barroso) - Marco - CEP: 66.093-411
54	PA Sema Utinga	Av. João Paulo II, s/n, Curió - Utinga - Belém/PA
55	AG. SÃO BRAS/ SUCRI/ SUGOV / SUCEX	Av. Conselheiro Furtado, nº 2879 – Cremação – CEP 66063-060 – Ed. Florense
56	PA COSANPA	Av. José Bonifácio, nº 400 - São Brás - 66.090-363
57	PAE COSANPA	Av. José Bonifácio, nº 400 - São Brás - 66.090-363
58	PA ESTAÇÃO CIDADANIA GUAMÁ	Av. José Bonifácio, nº 2308 - Guamá - 66.065-362
59	PA OFIR LOYOLA (HSE)	Av. Gov. Magalhães Barata, nº 992 - São Brás - 66.063-904
60	PA JUCEPA	Av. Gov. Magalhães Barata, nº 1234 - São Brás - 66.060-901
61	PA UEPA	Tv. Perebebuí, nº 2623 - Marco - 66.080- 400
62	PA CEASA	Estrada do Murutucum, Km 4 - Curió - 66.610-120
63	PAE FTERPA - TERMINAL RODOVIÁRIO	Praça do Operário, s/n - Terminal Rodoviário São bras- Belém-PA CEP: 66090-500
64	PAE SEMA	Trav. Lomas Valentina, 2717 - Marco-Belém-PA
65	PAE FUNTELPA	R. dos Pariquis, 3318 - Cremação, Belém - PA, 66045-645
66	AG. SENADOR LEMOS	Av. Senador Lemos, nº 321 - Umarizal - 66.050-000
67	CAIXA DESLOCADO DETRAN UMARIZAL	Rua Antônio Barreto, nº 165 - Umarizal - 66.055-050
68	PAE SEFA DOCA	Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto - Belém-PA Cep: 66053-000
69	PAE SEPLAN	Rua Boaventura da Silva 403, Belém, PA, 66053-050



70	PA DETRAN	Rod. Augusto Montenegro, Km 3, s/n - Mangueirão - 66.640-000
71	PAE DETRAN AUGUSTO MONTENEGRO – SEDE	Rod. Augusto Montenegro, 3101 - kM 03 - Mangueirão -Belém-PA Cep: 66640-001
72	AG. TELEGRAFO	Av. Senador Lemos, nº 1372 - Telégrafo - 66.113-000
73	PA HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA	Tv. Alferes Costa, s/n - Pedreira - 66.123-000
74	PAE HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	Trav. Alferes Costas, s/n - Belém-PA Cep: 66.123-030
75	CAIXA DESLOCADO TCM	Tv. Magno de Araújo, nº 474 - Telégrafo - 66.613-904
76	PA SEDUC	Rod Augusto Montenegro, Km 9 - Mangueirão - 66.821-000
77	CAIXA DESLOCADO PRODEPA	Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - Mangueirão - 66.821-000
78	PAE IT CENTER MERCADÃO DAS PEÇAS	Av. Senador Lemos, 3153 - Sacramenta - Belém-PA Cep: 66120-000
79	PAE SANTA CASA	Rua Oliveira Belo, 395 - Umarizal - Belém-PA Cep: 66050-380
80	PAE PRODEPA	Rod. Augusto Montenegro, Km 10, s/n - Icoraci
81	PAE ITERPA	Rod. Augusto Monte Negro KM 9 S/N - Parque Guajará - Icoaraci, Belém - PA, 66821-000
82	AG. ABAETETUBA	Av. Dom Pedro II, n° 1406 - Santa Rosa - 68.440-000
83	AG. MOJU	Av. das Palmeiras, n° 253 - Centro - 68.450-000
84	AG. ALENQUER	Tv. Lauro Sodré, nº 193 - Centro - 68.200-000
85	AG. CURUÁ	Rua 3 de Dezembro, nº 7 - Santa Terezinha - 68.210-000
86	AG. ALTAMIRA	Rua Intendente Floriano, nº 2501 - SUDAM I - 68.371-278
87	AG. ANAPU	Av. Sandro Escaparo, nº 30 - Novo Panorama - 68.365-000
88	AG. BARCARENA (Vila dos Cabanos)	Av. Cônego Jerônimo Pimentel, s/n - Quadra 290 - Lote 25
89	AG. BARCARENA CENTRO	Av. Magalhães Barata, nº 72 - Centro - 68.445-000



90	AG. BRAGANÇA	Av. Coronel Nazeazeno Ferreira, nº 1203
91	AG. TRACUATEUA	Rua São Sebastião nº 132 - Centro - 68.647-000
92	AG. BREVES	Av. Presidente Getúlio, nº 1887 - Centro - 68.800-000
93	AG. ANAJAS	Rua Manoel Vieira, s/n - Centro - 68.810-000
94	AG. CAMETÁ	Rua Coronel Raimundo Leão, nº 760 - Centro - 68.400-000
95	AG. CAPANEMA	Av. Barão de Capanema, nº 990 - Centro - 68.700-005
96	AG SANTA LUZIA DO PARÁ	Tv. Marcílio Dias, s/n - Centro - 68.644- 970
97	AG. PRIMAVERA	Av. General Moura Carvalho, nº 215 - Centro - 68.707-000
98	AG. SALINÓPOLIS	Av. Senador Lemos, nº 505 - Centro - 68.721-000
99	AG. SÃO JOÃO DE PIRABAS	Rua Plácido Nascimento, nº 115 - Centro - 68.719-000
100	AG. CAPITÃO POÇO	Av. 29 de Dezembro, nº 1860 - Centro - 68.650-000
101	AG. GARRAFÃO DO NORTE	Av. Sete de Setembro, nº 384 - Paraenses
102	AG. CASTANHAL	Av. Maximino Porpino, nº 680 - Centro - 68.743-000
103	PA Y.YAMADA CASTANHAL	Av. Pte. Getulio Vargas, nº 4277 - lametana - 68.743-000
104	PAE Yamada Salinas	Av. Dr. Miguel Santa Brígida, s/nº 68.721-000
105	PAE Extra Farma Salinas	Av Dr Miguel Santa Brigida, S/N - Centro - Cep: 68721-000
106	AG. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Av. Intendente Norberto Lima, nº 922 - Centro - 68.540-000
107	AG. CONCORDIA DO PARÁ	Av. Presidente Vargas, nº 1023- Centro - 68.685-000
108	AG. TAILANDIA	Tv. São Félix, nº 48 - Centro - 68.695- 000
109	PA TOME-AÇU	Av. Três Poderes, n° 800 - Centro - 68.680-000
110	AG. DOM ELISEU	Av. JK de Oliveira, nº 182 - Centro - 68.633-000



111	PA ITINGA	Rod. BR 010 - KM 1481 - Posto Fiscal da SEFA - 68.633-000
112	AG. ITAITUBA	Av. Dr Hugo de Mendonça, nº 852 - Centro - 68.180-000
113	PAE Ciretran Detran Itaituba	Travessa Quinze de Agosto, bairro Centro – Itaituba/PA
114	AG. ITUPIRANGA	Av. 14 de Julho, Qd 01 - Lote 4, - Loteamento Carmona
115	AG. JURUTI	Praça da República, s/n - Centro - 68.170-000
116	AG. MARABÁ CIDADE NOVA	Folha 30, Q 15 - s/n - Nova Marabá - 68.507-560
117	AG. MARABÁ	Folha CSI 31 - Qd 3, Lotes 25 A e 25 B - Av. VP 7
118	MARABA	Av. Transamazônica, s/n - Amapá - 68.501-229
119	PA ESTAÇÃO CIDADANIA PÁTIO MARABA	Folha 30, Q15, s/n - Nova Marabá cep 68.507-560
120	PAE 4º BATALHÃO PM MARABÁ	Rodovia Transamazônica, 0 - Nova Marabá
121	AG. MARABÁ SÃO FELIX	Av. Magalhães Barata, Qd 25, lotes 01 e 02
122	AG. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	Av. 13 de maio, 277 Centro Brejo Grande-PA Cep: 68.521-000
123	AG. ELDORADO DOS CARAJAS	Rua do Posto, nº 6 - Novo Eldorado - 68.524-000
124	AG. SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	Av. José Bonifácio, nº 1202 - Centro - 68.570-000
125	PAE SHOPPING PATIO MARABÁ	Folha 30, Dr 15, Lote 10, 4º piso - Nova Marabá
126	PAE OPHIR LOYOLA	Av. Gov. Magalhães Barata 992 (To), Belém, PA, 66063-240
127	AG. MARACANA	Rua Bertholdo Costa, nº 676 - Centro - 68.710-000
128	AG. OBIDOS	Av. Dr Correa Pinto, nº 74 - Centro - 68.250-000
129	AG. ORIXIMINA	Tv. Carlos Maria Teixeira, s/n - Centro - 68.270-000
130	AG. TERRA SANTA	Rua Nossa Senhora das Graças nº 100 - Centro - 68.285-000
131	AG. PARAGOMINAS	Tv. Estado do Pará, nº 121 - Centro - 68.625-020



132	AG. IPIXUNA DO PARÁ	Rua Sargento Simplicio, nº 332 - Centro - 68.637-000
133	AG. PARAUAPEBAS	Av. dos Ipês, n° 100, Quadra 93- Lotes 24 e 25, - Residencial
134	PA ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING KARAJÁS	Rodovia Faruk Salmen, Km 07, s/n
135	PAE 23º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PARAUAPEBAS	RUA F. S/Nº, QUADRA ESPECIAL, BAIRRO:UNIÃO, CEP: 68.515-000
136	PAE CAMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS	Rua F, s/n, QD 33, Lote especial Beira Rio 1
137	AG. REDENÇÃO	Av. Brasil, nº 2476 - Núcleo Urbano - 68.553-052
138	AG. FLORESTA DO ARAGUAIA	Av. Sete de Setembro, nº 2196, Quadra 132 - Lote 11
139	CAIXA DESLOCADO FORUM TJE REDENÇÃO	Av. Pedro Coelho de Camargo, s/n – Qd. 22 - Parque dos Buritis - 68.552-778
140	AG. SANTANA DO ARAGUAIA	Rua Adão Franco, nº 15, Q 7, Lote 1 - Centro
141	AG. RONDON DO PARÁ	Rua 1º de Maio , nº 80 - Centro - 68.638- 000
142	AG. ABEL FIGUEIREDO	Rua Costa e Silva, nº 484 - Centro - 68.527-000
143	AG. BOM JESUS DO TOCANTINS	Rua Expedito Nogueira, nº 540 - Centro - 68.525-000
144	AG. SANTA IZABEL DO PARÁ	Av. Barão do Rio Branco, nº 1063 - Centro - 68.790-000
145	AG. BUJARU	Tv. General Gurjão n° 721 - Centro - 68.670-000
146	AG. SANTO ANTONIO DO TAUA	Pç. Alcides Paranhos, n° 17 - Centro - 68.786-000
147	AG. SANTAREM	Tv. 15 de Novembro, nº 196 - Centro - 68.005-290
148	PA ALTER DO CHÃO	Tv. Copacabana, s/n - Centro - 68.060-270
149	PA CIRETRAN SANTAREM	Av. Cuiabá, nº 890 - Sala A - Laguinho - 68.040-400
150	PA FORUM SANTAREM	Av. Mendonça Furtado, s/n - Liberdade - 68.040-050
151	AG. MOJUÍ DOS CAMPOS	Av. Castelo Branco, s/n - Centro - 68.129-000
152	AG. MONTE ALEGRE	Trav. Dr. Carlos Arnóbio Franco, nº 250 - Centro



153	PA PREFEITURA SANTAREM	Av. Dr. Anísio Chaves, nº 853 - Centro - 68.000-000
154	PAE PREFEITURA SANTAREM	Av. Dr. Anísio Chaves, n° 853 - Centro - 68.000-000
155	PA SEFA SANTARÉM	Tv. Professor Carvalho, s/n - Centro - 68.005-220
156	PAE DROGRARIA PLANALTO SANTARÉM	Tv. Silva Jardim, 1604 - Esquina c/ Bartolomeu de Gusmão - Aeroporto Velho - Cep: 68040-540
157	PA ESTAÇÃO CIDADANIA SANTARÉM	Av. Rui Barbosa, nº 62 - Prainha - 68.005-080
158	PAE ESTAÇÃO CIDADANIA SANTARÉM	Av. Rui Barbosa, nº 62 - Prainha - 68.005-080
159	AG. TUCURUI	Tv Lauro Sodré, nº 486 - Jaqueira- 68.458-010
160	AG. GOIANÉSIA	Av. Tancredo Neves, nº 153 - Centro - 68.639-000
161	PAE HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI	Av. Dos Amazonidas, s/n CEP 68.454-664 - Tucuruí/PA
162	AG. VIGIA	Av. Boulevard Melo Palheta, s/n - Centro - 68.780-000
163	AG. SÃO CAETANO DE ODIVELAS	Av. São Benedito, nº 4 - Centro - 68.775-000
164	AG. VISEU	Rua Major Olímpio, nº 366 - Centro - 68.620-000
165	AG. XINGUARA	Av. Xingu, n° 80 - Centro - 68.555-011
166	AG. SAPUCAIA	Rua dos Eucaliptos, Qd 24, Lote 7 - Centro - 68.548-000
167	AG. AGUA AZUL DO NORTE	Av. Paulo Guimarães, nº149 - Centro - 68.533-000
168	AG. RIO MARIA	Av. Oito, nº 547 - Centro - 68.530-000
169	AG. EMPRESARIAL	Rua Diogo Móia nº 156 - Umarizal - CEP: 66.055.170
170	AG. CANAÃ DOS CARAJAS	Av. Weyne Cavalcante, nº 476 - Centro - 68.537-000
171	AG. AUGUSTO MONTENEGRO	Rod. Augusto Montenegro, Km 7, nº 981-B
172	PA ESTAÇÃO CIDADANIA BOSQUE GRÃO PARÁ	Av. Centenário, nº 1052 - , Lojas 1001,1121 e 1122 / Val-de-Cães - 66635-894
173	PA ESTAÇÃO CIDADANIA SHOPPING PÁTIO BELÉM	Rua Padre Eutíquio, 1078-Térreo



174	AG. MARAPANIM	Rua Padre Vale, nº 281 - Centro - 68.760-000
175	AG. ACARÁ	Tv. Manoel Paiva da Mota, nº 66 - Centro - 68.690-000
176	AG. VITÓRIA DO XINGU	Av. Manoel Félix de Farias, n° 252 - Centro - 68.383-000
177	AG. BREU BRANCO	Av. Getúlio Vargas, nº 894 - Centro - 68.488-000
178	PAE PARQUE SHOPPING	Rod. Augusto Montenegro, 4300 Parque Verde - Belém/PA
179	AG. MARITUBA	Av. Fernando Guilhon, nº 4276 - Centro - 67.200-000
180	AG. BENEVIDES	Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 1208
181	AG. CURUÇA	Av. Paes de Carvalho, n° 315 - Rodoviário - 68.753-000
182	AG. SANTA MARIA	Av. Bernardo Sayão, nº 1211 - Centro - 68.738-970
183	AG. ALMERIM	Rua São Benedito, nº 1035 - Centro - 68.230-000
184	AG. BAIÃO	Rua Antônio Baião, nº 96 - Centro - 68.465-000
185	AG. BONITO	Av. Ruth Passarinho, nº 1036 - Centro - 68.645-000
186	AG. EMPRESARIAL SANTARÉM	Av. Rui Barbosa, nº 538 - Centro - 68.005-080
187	AG. FARO	RUA DR. AUGUSTO MONTENEGRO, Nº 100 CENTRO - CEP: 68.280-000
188	AG. IGARAPÉ-AÇU	Av. João Pessoa, s/n - Quadra 22 - Lote 265
189	AG. IGARAPÉ-MIRI	Rua Lauro Sodré, nº 171 - Centro - 68.430-000
190	AG. ITAITUBA CIDADE ALTA	Rua Décima Quinta, nº 835 - Bela Vista - 68.180-420
191	AG. JACUNDA	Rua Baia, nº 45 - Centro - 68.590-970
192	AG. LIMOEIRO DO AJURU	Rua Marechal Rondon, nº 449 - Matinha - 68.415-000
193	AG. MEDICILÂNDIA	Rua Benedito do Vale, s/n - Centro - 68.145-000
194	AG. NOVO PROGRESSO	Rua Aymoré, s/n - Centro - 68.193-000
195	AG. OURILÂNDIA DO NORTE	Av. Piauí, n° 1218, Quadra 67- Lotes 24 e 25 - setor 3



196	AG. SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Av. Magalhães Barata, nº 406 - Centro - 68.660-000
197	AG. SOURE	Quinta rua, n° 1447 - Centro - 68.870- 000
198	AG. TUCUMÃ	Av. Pará, nº 819 - Centro - 68.385-000
199	AG. CURRALINHO	Av. Jarbas Passarinho, n° 100 - Marambaia - 68.815-000
200	AG. MELGAÇO	Rua Marechal Rondon, nº 64, Quadra 02 - Lote 35
201	AG. CURIANOPOLIS	Av. Brasil, n° 103, Quadra 11- Lote 17 - Planalto - 68.523-000
202	AG. AUGUSTO CORREA	Rua 31 de Março, nº 205 - São Miguel - 68.610-000
203	AG. AURORA DO PARÁ	Rua dos Madereiros, nº 21 - Centro - 68.658-000
204	AG. CACHOEIRA DO ARARI	Rua Sete de Setembro n° 761 - Centro - 68.840-000
205	AG. PONTA DE PEDRAS	Praça Getúlio Vargas, nº 100 - Centro - 68.830-000
206	AG. SÃO FELIX	Rua América, nº 3486 - Lote 19, Qd 161, Setor 2 - Rodoviário
207	AG. SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	Rua Marechal Assunção, nº 100 - Centro
208	AG. TOMÉ AÇU-QUATRO BOCAS	Av. Cametá nº 04 - Centro - 68.682-000
209	AG. TRAIRÃO	Rua Magalhães Barata n° 19 - Bela Vista - 68.198-000
210	AG. DIGITAL	Av. Visconde de Souza Franco 776, Belém, PA, 66053-000
211	AG, CACHOEIRA DO PIRIÁ	Rua Sâo Marcos nº 43 - Piçarreira - 68.617-000
212	AG. JACAREACANGA	Tv. Tenente Fernandes, 04, Quadra 106, Lote 09 - Centro - 68195-000
213	AG. MOCAJUBA	Rua Manoel de Souza Furtado, nº 872 - Centro - 68.420-000
214	AG. OERIRAS	Rua Magalhães Barata, nº 862 - Centro - 68.470-000
215	AG. PALESTINA DO PARÁ	Av. Marechal Rodon, nº 29 - Centro - 68.535-000
216	AG. PAU DARCO	Av. Joaquim de Melo, nº 04, Quadra 45 - Paraiso - 68545-000
217	AG. PORTO DE MOZ	Rua Rui Barbosa, nº 1554 - Centro - 68.330-000



218	AG. CUMARU	RUA MARANHÃO 07, QD 53, CENTRO, 68398-000
219	AG. PACAJÁ	AV. 24 DE JANEIRO, ESQUINA COM A RUA CÂNDIDO MENDES, BAIRRO CENTRO.
220	AG. BANNACH	Av. Antonia Soller, s/n - Lote 30 e 31 - centro - CEP 68.388-000
221	AG. PIÇARRA	RUA LUIZA PINTO DA MOTA, LOTE 03 , QUADRA 15 – CEP: 68575000 BAIRRO: BRASIL NOVO
222	AG. RURÓPOLIS	RUA JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, 241 CENTRO 68.165-000
223	AG. ULIANÓPOLIS	Rua João Buzzi, n°87 – Centro – CEP 68.632-000.
224	AG. NOVA TIMBOTEUA	AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 1966 – CEP: 68730-000.
225	AG. BRASIL NOVO	Rua da Ermida S/Nº, Entre as travessas 15 de novembro e Mal. Deodoro da Fonseca; Colares/PA; CEP: 68785-000
226	AG. MAGALHÃES BARATA	Rua Doutor Lauro Sodré, s/n – Centro – CEP 68.722.000
227	AG. NOVA IPIXUNA	Trav. Puraquequara, s/nº - Centro
228	AG. COLARES	Rua da Ermida S/N - Centro - CEP 68.785-000
229	AG. CASA DE TABUA	Em fase de prospecção
230	AG. PRAINHA	Em fase de prospecção
231	AG. PORTEL	Em fase de prospecção
232	AG. URUARÁ	Em fase de prospecção
233	AG. BAGRE	Em fase de prospecção
234	AG. CHAVES	Em fase de prospecção
235	AG. SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	Em fase de prospecção
236	AG. INAHAGAPI	Em fase de prospecção
237	AG. MÃE DO RIO	Em fase de prospecção
238	AG. IRITUIA	Em fase de prospecção
239	AG. OURÉM	Em fase de prospecção
240	AG. NOVO REPARTIMENTO	Em fase de prospecção
241	AG. GURUPÁ	Em fase de prospecção
242	AG. PLACAS	Em fase de prospecção
243	AG. SANTARÉM NOVO	Em fase de prospecção
244	AG. FRANCISCO DO PARÁ	Em fase de prospecção
245	AG. SÃO JOÃO DA PONTA	Em fase de prospecção
246	AG. SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	Em fase de prospecção
247	AG. AVEIRO	Em fase de prospecção



248	AG. BELTERRA	Em fase de prospecção
249	AG. PEIXE BOI	Em fase de prospecção
250	AG. SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	Em fase de prospecção
251	AG. NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	Em fase de prospecção
252	AG. QUATIPURU	Em fase de prospecção
253	AG. SÃO DOMINGOS DO CAPIM	Em fase de prospecção
254	AG. TERRA ALTA	Em fase de prospecção
255	AG. SANTA CRUZ DO ARARI	Em fase de prospecção

Observação: Para as futuras agências que estão em fase de prospecção, deverá ser observado o item 5.1.1 deste Termo de Referência.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DO ESTADO DO PARA S.A. Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000
Ref.: Edital de Licitação nº/ Objeto:
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada
1. Propõe-se o Valor Total de R\$((), para o GRUPO 01 e de R\$()()

GRUPO 01 - TRANSPORTE DE BENS E MATERIAIS

ITEM 1- MESORREGIÃO: BAIXO AMAZONAS

	Média de Peso estimado / Mês (Kg)	Preço por quilo (R\$)	VIr total estimado Mensal (peso x preço por kg)	VIr total estimado anual (estimado total mensal X 12)
Alenquer				
Juruti				
Monte Alegre				
Óbidos				
Santarém	21.373			
Oriximiná	21.373			
Terra Santa				
Curuá				
Mojuí dos Campos				
Alter do Chão				



Faro		
Almerim		
Curuai/Lago Grande		
Belterra		
Placas		
Prainha		
Porto de Moz		

ITEM 2- MESORREGIÃO: SUDOESTE DO PARÁ

	Média de Peso estimado / Mês (Kg)	Preço por quilo (R\$)	Valor total mensal estimado (peso x preço por kg)	VIr total estimado anual (estimado total mensal X 12)
Altamira				
Anapu				
Itaituba				
Vitória do Xingu				
Medicilândia				
Senador José Porfírio				
Uruará	15.580			
Novo Progresso	15.560			
Aveiro				
Jacareacanga				
Rurópolis				
Trairão				
Brasil Novo				
Pacajá				

ITEM 3- MESORREGIÃO: MARAJÓ

	Média de Peso estimado / Mês (Kg)	Preço por quilo (R\$)	Valor total mensal estimado (peso x preço por kg)	VIr total estimado anual (estimado total mensal X 12)
Afuá				
Salvaterra				
Breves				
Muaná				
Anajás	20.800			
Portel	20.000			
Ponta de Pedras				
São Sebastião da Boa				
Vista				
Curralinho				



Melgaço		
Cachoeira do Arari		
Soure		
Bagre		
Gurupá		
Chaves		
Santa Cruz do Arari		

ITEM 4- MESORREGIÃO: SUDESTE PARAENSE

	Média de Peso estimado / Mês (Kg)	Preço por quilo (R\$)	Valor total mensal estimado (peso x preço por kg)	VIr total estimado anual (estimado total mensal X 12)
Abel Figueiredo				
Goianésia do Pará				
Água Azul do Norte				
Itupiranga				
Rondon do Pará				
Marabá				
Brejo Grande do				
Araguaia				
Canaã dos Carajás				
Conceição do Araguaia				
Paragominas				
Sapucaia				
Parauapebas				
Itinga				
Dom Eliseu				
Tucuruí	49.756			
Eldorado do Carajás				
Floresta do Araguaia				
Redenção				
Xinguara				
São Geraldo do				
Araguaia				
Santana do Araguaia				
Rio Maria				
Breu Branco				
Bom Jesus do				
Tocantins				
Jacundá				
Tucumã				
São Felix do Xingu				
Novo repartimento				



Ourilâ	ndia	
Curiar	nopolis	
Ulianopolis		
Nova Ipixuna		
Banna	ıch	
Cuma	ru do Norte	
Palest	ina do Pará	
São	Domingos	do
Aragu	aia	
São Jo	oão do Arag	uaia
Pau D	'arco	
Piçarr	a	
Santa	Maria	das
Barrei	ras	

ITEM 5- MESORREGIÃO: NORDESTE DO PARÁ

	Média de Peso	Preço por quilo	Valor total mensal	VIr total estimado
	estimado / Mês (Kg)	(R\$)	estimado (peso x preço por kg)	anual (estimado total mensal X 12)
	(Ng)		preço por kg)	illelisai X 12)
Abaetetuba				
Ipixuna do Pará				
São Caetano de				
Odivelas				
Maracanã				
Bragança				
São João de Pirabas				
Cametá				
Moju				
Capanema				
Tailândia				
Capitão Poço	41.104			
Tomé-Açu	41.104			
Concórdia do Pará				
Tracuateua				
Vigia				
Garrafão do Norte				
Primavera				
Viseu				
Salinópolis				
Acará				
Igarapé-Miri				
Santa Luzia do Pará				
Baião				



-	
Limoeiro do Ajuru	
Quatro Bocas	
Bonito	
Colares	
Curuça	
Magalhães Barata	
Marapanim	
São João da Ponta	
Terra Alta	
Augusto Correa	
Igarapé-açu	
Nova Timboteua	
Peixe-Boi	
Quatipuru	
Santa Maria do Par	á
Santarém Novo	
São Francisco do P	'ará
Mocajuba	
Oeiras do Pará	
Aurora do Pará	
Cachoeira do Piriá	
Irituia	
Mãe do Rio	
Nova esperança	do
Piriá	
Ourém	
São Domingos	do
Capim	
São Miguel do Gua	má

ITEM 6- MESORREGIÃO: ÁREA METROPOLITANA

	Média de Peso estimado/Mês(Kg)	Preço por quilo (R\$)	Valor total mensal estimado (peso x preço por kg)	VIr total estimado anual (estimado total mensal X 12)
Ananindeua				
Belém	23.579			
Benevides	23.579			
Marituba				
Icoaraci				



ITEM 7- MESORREGIÃO: OESTE DO PARÁ

	Média de Peso estimado/ Mês(Kg)	Preço por quilo(R\$)	Valor total mensal estimado (peso x preço por kg)	VIr total estimado anual (estimado total mensal X 12)
Bujaru				
Barcarena				
Castanhal				
Santa Izabel do Pará	19.894			
Santo Antonio do Tauá	19.094			
Mosqueiro				
Santa Bárbara do Pará				
Inhagapi				

TOTAL DE PESO ESTIMADO/MÊS: 192.086 KG. TOTAL DE PESO ESTIMADO/ANO: 2.305.032 KG.

ITEM 08 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESCARGA DE CONTÊINERES COM CAPACIDADE DE 5M3 (CINCO METROS CÚBICOS)

Item	Quantidade Container/mês	Preço por Container (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (Qtdade X Preço Por Containers) (R\$)	Valor Total Anual Estimado (Qtd X 12)
Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, remoção, transporte e descarga de contêineres com capacidade de 5m³ (cinco metros cúbicos) — para MESORREGIÃO ÁREA METROPOLITANA	05		Containers) (R\$)	

- 3. O prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da abertura da licitação.
- 4. Até que o contrato seja assinado ou recebida a Nota de Empenho conforme o caso, esta proposta constituirá um compromisso da, observadas as condições do



edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigado de qualquer responsabilidade referente a presente proposta.

5. Em relação às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2016, o proponente:
() Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto nº 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:
() É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.
() Não é optante do Simples Nacional.
() Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.
6. Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.
7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta da nota de empenho. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir: BANCO: 037
IMPORTANTE: Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO: "NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO."
8. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:



CEP:		FONE E FAX:	
CIDADE:		ESTADO:	
PESSOA			
P/CONTATO:			
E-MAIL:			
DADOS DO REPRES	SENTANTE LEGAL QI	JE IRÁ ASSINAF	R O CONTRATO A SEF
CELEBRADO COM A	LICITANTE VENCED	ORA DO CERTAI	ME
NOME:			
CARGO NA			
EMPRESA:			
RG:		CPF:	
ENDEREÇO:		<u> </u>	
CEP:			
CIDADE E ESTADO:			
OIDADE E ESTADO.			
(Local e Data) (Representante Legal)			
ANEXO III – DECL	ARAÇÃO DE COMPF CARGA E DES	-	BOM FLUXO DE
Ref.: (Identificação da I	∟icitação)		inscrito no
CNPJ sob o nº		, po	r intermédio de seu
representante legal o			
	a de Identidade _		e do CPF nº
			mínimo 3 caminhões
fechados tipo BAÚ e	<u> </u>	•	
quantidades e tipos d	•	-	·
limpeza) a serem trans			
todos com documentaç			
com material adequado	•		
transportados, com apa			

dos serviços contratados, e quantidade de carregadores/funcionários compatíveis



com a carga a ser transportada. Nos casos em que houver necessidade do caminhão
pernoitar na localidade da entrega, todas as despesas serão de responsabilidade da
Contratada, sem que haja ônus para o Banpará.

_ocal e data)	, de	de 20



ensejo à sanção;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000
Ref: Edital de Licitação nº/
Objeto:
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada
 (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
(ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
(iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
(iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
(v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
(vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa

suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram



- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

- (i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- (ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- (iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

(Local e Data)
(Representante legal)



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da empresa], CNPJ n.º	sediada [Endereço completo],
declara sob as penas da lei, que: a) Não p	permite a prática de trabalho análogo ao
escravo ou qualquer outra forma de trabalh	o ilegal, bem como implementa esforços
junto aos seus respectivos fornecedores de	produtos e serviços, a fim de que esses
também se comprometam no mesmo sentic	lo. b) Não emprega menores de 18 anos
para trabalho noturno, perigoso ou insalub	re, e menores de dezesseis anos para
qualquer trabalho, com exceção a categori	a de Menor Aprendiz. c) Não permite a
prática ou a manutenção de discriminação	ão limitativa ao acesso na relação de
emprego, ou negativa com relação a sexo, o	rigem, raça, cor, condição física, religião,
estado civil, idade, situação familiar ou est	ado gravídico, bem como a implementa
esforços nesse sentido junto aos seus respe	ctivos fornecedores. d) Respeita o direito
de formar ou associar-se a sindicatos	, bem como negociar coletivamente,
assegurando que não haja represálias. e) Bu	uscará a incorporação em sua gestão dos
Princípios do Pacto Glob	al, disponível em http:
http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-1	0-principios, bem como o alinhamento
com as diretrizes da Política de Respor	sabilidade Socioambiental do Banpará
disponível em http://www.banpara.b.br/med	a/187386/prsa.pdf. f) Protege e preserva
o meio ambiente, bem como busca preve	enir e erradicar práticas que lhe sejam
danosas, exercendo suas atividades em ob-	servância dos atos legais, normativos e
administrativos relativos às áreas de meio a	imbiente, emanadas das esferas federal,
estaduais e municipais e implementando	ainda esforços nesse sentido junto aos
respectivos fornecedores; g) Desenvolve s	uas atividades respeitando a legislação
ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária	e social locais, bem como os demais
dispositivos legais relacionados a proteção	
impor aos colaboradores condições ultraja	
trabalho. Para o disposto desse artigo define	
que expõe o indivíduo de forma ofensiva, in	•
princípios ou interesses normais, de bom	
humanas": tudo que está abaixo da condição	3
condição de degradação abaixo dos limites	
situação abaixo da linha da pobreza. iii.	-
condições que expõe o indivíduo à humil	
títulos, dignidades, desonra, negação de	-
condicione à situação de semelhante à escr	avidao.
Local a Data	
Local e Data	

Nome e Identidade do Declarante



Contrato nº/...../

ANEXO VI - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A EMPRESA

Por este instrumento particular, de um lado, o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte de carga fracionada, por via multimodal ou seja, terrestre, hidroviário, aéreo, etc, com caminhão tipo Baú e guincho, da cidade de Belém-PA para as diversas Unidades do Banco do Estado do Pará S/A, localizadas nas mesorregiões do Estado do Pará, e respectivo retorno (logística reversa), assim como, transporte e descarte de entulhos e restos de matérias em containers, na mesorregião área metropolitana, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no edital e seus Anexos.

1.1. O presente contrato decorre do processo nº **0034/2021**, realizado pelo edital da licitação do PE Nº 027/2021.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - ADENDOS

- **2.1** Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:
- Adendo 1 Edital / Anexos / Termo de Referência
- Adendo 2 Proposta de Preços
- Adendo 3 Declaração de Conformidade ao art.38 da Lei nº 13.303/2016.
- Adendo 4 Termo de Política Anticorrupção
- **2.2** Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

- **3.1** O prazo de vigência desta contratação é de 12 (meses) meses, a partir da assinatura do mesmo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Contrato.
- **3.2** Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **4.1** Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de, conforme o valor da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):
 - **4.1.1** O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras



despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

GRUPO 01 – TRANSPORTE DE BENS E MATERIAIS

ITEM 1- MESORREGIÃO: BAIXO AMAZONAS

	Média de Peso estimado / Mês (Kg)	Preço por quilo (R\$)	Vlr total estimado Mensal (peso x preço por kg)	VIr total estimado anual (estimado total mensal X 12)
Alenquer				
Juruti				
Monte Alegre				
Óbidos				
Santarém				
Oriximiná				
Terra Santa				
Curuá				
Mojuí dos Campos	21.373			
Alter do Chão				
Faro				
Almerim				
Curuai/Lago Grande				
Belterra				
Placas				
Prainha				
Porto de Moz				

ITEM 2- MESORREGIÃO: SUDOESTE DO PARÁ

	Média de Peso estimado / Mês (Kg)	Preço por quilo (R\$)	Valor total mensal estimado (peso x preço por kg)	VIr total estimado anual (estimado total mensal X 12)
Altamira				
Anapu				
Itaituba				
Vitória do Xingu				
Medicilândia				
Senador José Porfírio	15.580			
Uruará				
Novo Progresso				
Aveiro				
Jacareacanga				
Rurópolis				



Trairão		
Brasil Novo		
Pacajá		

ITEM 3- MESORREGIÃO: MARAJÓ

	Média de Peso	Preço por quilo	Valor total mensal	VIr total estimado
	estimado / Mês (Kg)	(R\$)	estimado (peso x preço por kg)	anual (estimado total mensal X 12)
	(1.9)		progo por kg)	mensar x 12)
Afuá				
Salvaterra				
Breves				
Muaná				
Anajás				
Portel				
Ponta de Pedras				
São Sebastião da Boa				
Vista	20.800			
Curralinho				
Melgaço				
Cachoeira do Arari				
Soure				
Bagre				
Gurupá				
Chaves				
Santa Cruz do Arari				

ITEM 4- MESORREGIÃO: SUDESTE PARAENSE

	Média de Peso estimado / Mês (Kg)	Preço por quilo (R\$)	Valor total mensal estimado (peso x preço por kg)	VIr total estimado anual (estimado total mensal X 12)
Abel Figueiredo				
Goianésia do Pará				
Água Azul do Norte				
Itupiranga				
Rondon do Pará				
Marabá				
Brejo Grande do	49.756			
Araguaia				
Canaã dos Carajás				
Conceição do Araguaia				
Paragominas				
Sapucaia				
Parauapebas				



Itinga	
Dom Eliseu	
Tucuruí	
Eldorado do Carajás	3
Floresta do Araguaia	a
Redenção	
Xinguara	
São Geraldo	do
Araguaia	
Santana do Araguaia	а
Rio Maria	
Breu Branco	
Bom Jesus	do
Tocantins	
Jacundá	
Tucumã	
São Felix do Xingu	
Novo repartimento	
Ourilândia	
Curianopolis	
Ulianopolis	
Nova Ipixuna	
Bannach	
Cumaru do Norte	
Palestina do Pará	
São Domingos	do
Araguaia	
São João do Aragua	aia
Pau D'arco	
Piçarra	
Santa Maria d	das
Barreiras	

ITEM 5- MESORREGIÃO: NORDESTE DO PARÁ

	Média de Peso estimado / Mês (Kg)	Preço por quilo (R\$)	Valor total mensal estimado (peso x preço por kg)	VIr total estimado anual (estimado total mensal X 12)
Abaetetuba				
Ipixuna do Pará				
São Caetano de	41.104			
Odivelas	41.104			
Maracanã				
Bragança				



São João de Pirabas Cametá Moju Capanema Tailândia Capitão Poço Tomé-Açu Concórdia do Pará Tracuateua Vigia Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará Igarapé-Miri Santa Luzia do Pará Baião Limoeiro do Ajuru Quatro Bocas Bonito Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	-
Moju Capanema Tailândia Capitão Poço Tomé-Açu Concórdia do Pará Tracuateua Vigia Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará Igarapé-Miri Santa Luzia do Pará Baião Limoeiro do Ajuru Quatro Bocas Bonito Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
Capanema Tailândia Capitão Poço Tomé-Açu Concórdia do Pará Tracuateua Vigia Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará Igarapé-Miri Santa Luzia do Pará Baião Limoeiro do Ajuru Quatro Bocas Bonito Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
Tailândia Capitão Poço Tomé-Açu Concórdia do Pará Tracuateua Vigia Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará Igarapé-Miri Santa Luzia do Pará Baião Limoeiro do Ajuru Quatro Bocas Bonito Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
Capitão Poço Tomé-Açu Concórdia do Pará Tracuateua Vigia Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará Igarapé-Miri Santa Luzia do Pará Baião Limoeiro do Ajuru Quatro Bocas Bonito Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
Tomé-Açu Concórdia do Pará Tracuateua Vigia Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará Igarapé-Miri Santa Luzia do Pará Baião Limoeiro do Ajuru Quatro Bocas Bonito Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
Concórdia do Pará Tracuateua Vigia Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará Igarapé-Miri Santa Luzia do Pará Baião Limoeiro do Ajuru Quatro Bocas Bonito Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
Tracuateua Vigia Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará Igarapé-Miri Santa Luzia do Pará Baião Limoeiro do Ajuru Quatro Bocas Bonito Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
Vigia Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará Igarapé-Miri Santa Luzia do Pará Baião Limoeiro do Ajuru Quatro Bocas Bonito Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
Garrafão do Norte Primavera Viseu Salinópolis Acará Igarapé-Miri Santa Luzia do Pará Baião Limoeiro do Ajuru Quatro Bocas Bonito Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
Primavera Viseu Salinópolis Acará Igarapé-Miri Santa Luzia do Pará Baião Limoeiro do Ajuru Quatro Bocas Bonito Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
Viseu Salinópolis Acará Igarapé-Miri Santa Luzia do Pará Baião Limoeiro do Ajuru Quatro Bocas Bonito Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Irituia	
Salinópolis Acará Igarapé-Miri Santa Luzia do Pará Baião Limoeiro do Ajuru Quatro Bocas Bonito Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
Igarapé-Miri Santa Luzia do Pará Baião Limoeiro do Ajuru Quatro Bocas Bonito Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
Igarapé-Miri Santa Luzia do Pará Baião Limoeiro do Ajuru Quatro Bocas Bonito Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Irituia	
Santa Luzia do Pará Baião Limoeiro do Ajuru Quatro Bocas Bonito Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Irituia	
Baião Limoeiro do Ajuru Quatro Bocas Bonito Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Irituia	
Limoeiro do Ajuru Quatro Bocas Bonito Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Irituia	
Quatro Bocas Bonito Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Irituia	
Bonito Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
Colares Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Irituia	
Curuça Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Irituia	
Magalhães Barata Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Irituia	
Marapanim São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Irituia	
São João da Ponta Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Irituia	
Terra Alta Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Irituia	
Augusto Correa Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	São João da Ponta
Igarapé-açu Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	Terra Alta
Nova Timboteua Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
Peixe-Boi Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
Quatipuru Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
Santa Maria do Pará Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
Santarém Novo São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
São Francisco do Pará Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
Mocajuba Oeiras do Pará Aurora do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
Oeiras do Pará Aurora do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	São Francisco do Pará
Aurora do Pará Cachoeira do Piriá Irituia	
Cachoeira do Piriá Irituia	
Irituia	Aurora do Pará
	Cachoeira do Piriá
Mão do Dio	Irituia
IVIAE UU KIU	Mãe do Rio



Nova esperança d	do		
Piriá			
Ourém			
São Domingos o	do		
Capim			
São Miguel do Guam	á		

ITEM 6- MESORREGIÃO: ÁREA METROPOLITANA

	Média de Peso estimado/Mês(Kg)	Preço por quilo (R\$)	Valor total mensal estimado (peso x preço por kg)	VIr total estimado anual (estimado total mensal X 12)
Ananindeua				
Belém	23.579			
Benevides	23.579			
Marituba				
Icoaraci				

ITEM 7- MESORREGIÃO: OESTE DO PARÁ

	Média de Peso estimado/ Mês(Kg)	Preço por quilo(R\$)	Valor total mensal estimado (peso x preço por kg)	VIr total estimado anual (estimado total mensal X 12)
Bujaru				
Barcarena				
Castanhal				
Santa Izabel do Pará	19.894			
Santo Antonio do Tauá	19.094			
Mosqueiro				
Santa Bárbara do Pará				
Inhagapi				

TOTAL DE PESO ESTIMADO/MÊS: 192.086 KG. TOTAL DE PESO ESTIMADO/ANO: 2.305.032 KG.

ITEM 08 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESCARGA DE CONTÊINERES COM CAPACIDADE DE 5M³ (CINCO METROS CÚBICOS)

Item	Quantidade Container/mês	Preço por Container (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (Qtdade X Preço Por Containers) (R\$)	Valor Total Anual Estimado (Qtd X 12)



Contratação de			
empresa para			
prestação de			
serviços de locação,			
remoção, transporte			
e descarga de			
contêineres com	05		
capacidade de 5m³			
(cinco metros			
cúbicos) – para			
MESORREGIÃO			
ÁREA			
METROPOLITANA			

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

- **5.1** Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.
 - **5.1.1** A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:
 - a) Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
 - i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
 - ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
 - iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
 - iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).



- **b)** Caução em dinheiro, valor depositado pela CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta Corrente n., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.
- **c) Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.
- **5.1.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
 - **d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- **5.2** A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
 - **5.2.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:
 - a) Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - **b)** Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.
- **5.3** A garantia deve ser considerada extinta:
 - **a)** Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
 - b) Após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO



- **6.1** O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2** A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):
 - **6.2.1** O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato).
- **6.3** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.
- **6.4** A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.
- **6.5** A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- **6.6** O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:
- **a)** O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- **b)** Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- **c)** O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.



- **6.7** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.
 - **6.7.1** Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.
 - **6.7.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.
- **6.8** Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
 - **6.8.1** Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.
- **6.9** As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- **6.10** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.
 - **6.10.1** A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.



- **6.10.2** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.
- **6.11** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.
- **6.12** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CONTRATADA -

- **6.12.1** As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **6.12.2** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.
- **6.12.3** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- **8.1** Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.
- **8.2** O pagamento será condicionado ao recebimento dos serviços por etapas e nos percentuais, conforme Termo de Referência (Adendo 1 deste contrato), e somente após validação do responsável do BANPARÁ pelo projeto. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à



unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento da etapa executada, com especificações dos serviços efetuados, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

- **8.3** As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.
- **8.4** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- **8.5** É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.6** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- **8.7** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9 CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- **9.1** Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
 - **9.1.1** A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege



os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

- **9.1.2** A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:
 - **a)** Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - **b)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.
- **9.1.3** O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despender com pagamentos desta natureza.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- **10.1** A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.
 - **10.1.1** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
 - a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
 - **b)** Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
 - **10.1.2** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
 - a) Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;



- **b)** As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- **d)** A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- **e)** A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- **f)** A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.
- **10.2** As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:
 - **a)** Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
 - b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ;
 e
 - **c)** Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ:
- **10.3** As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- **10.4** Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:
 - a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
 - **b)** As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - c) A correção de erro material havido no instrumento de contrato;
 - d) As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
 - **e)** As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- **11.1** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:
 - **a)** Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
 - **b)** Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 11.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.
- **11.3** A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:
 - **a)** Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
 - **b)** Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
 - c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
 - **11.3.1** Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.
 - **11.3.2** Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos



valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

- **11.4** Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.
 - **11.4.1** O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.
 - **11.4.2** A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considerase preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- **12.1** O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.
- **12.2** A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- **12.3** Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
 - a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - **b)** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - c) Motivação social e ambiental do empreendimento:
 - d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
 - h) Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
 - i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
 - i) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;



- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- **12.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
 - **12.4.1** Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- **13.2** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:
 - a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- **13.3** A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:
 - a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 - **b)** Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.
 - **13.3.1** As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:
 - a) Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;



- **b)** Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.
- **13.3.2** As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:
 - a) Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
 - **b)** Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
 - c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - **d)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
- **13.3.3** Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.
- **13.4** A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:
 - **a)** De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - **b)** Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - **b.1)** se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.
 - **13.4.1** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.
 - **13.4.2** Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.
 - **13.4.3** A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a



CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

- **14.1** Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:
 - a) Fraudar o presente contrato;
 - **b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
 - **c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
 - **e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.
- **14.2** A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
 - **a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - **b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.
 - **14.2.1** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
 - **14.2.2** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
 - **14.2.3** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
 - **a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional:



- **b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- **c)** No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- **14.2.4** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- **14.3** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.
 - **14.3.1** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.
 - **14.3.2** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
 - **14.3.3** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
 - **14.3.4** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
 - **14.3.5** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.
- **14.4** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- **14.5** As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.
- **14.6** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.



15.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

- **16.1** A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Controles Internos e Compliance do BANPARÁ e no Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARÁ, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* do BANPARÁ (www.banpara.b.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.
- **16.2** O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS

- 17.1. As partes contratantes ajustam, com o objetivo de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a observância das disposições que seguem:
- 17.1.1. O CONTRATANTE, denominado **CONTROLADOR DE DADOS** e a CONTRATADA, ora **OPERADOR DE DADOS**, concordam com o seguinte:

Definições: Para fins de cláusulas, serão utilizadas as definições conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Nº 13.709/2018, no artigo 5º e seus incisos:

- a) Dados pessoais é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável:
- b) Dados pessoais sensíveis é todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convição religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



- c) Titular de dados é toda pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- d) Controlador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- e) Operador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- f) Encarregado é pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- g) Tratamento é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração
- 17.1.2. **Escopo/Objeto:** Este Contrato de processamento de dados se aplica exclusivamente ao processamento de dados pessoais que está sujeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entre as partes, durante a vigência do contrato.
- 17.1.3. O CONTRATADO tratará os seguintes dados pessoais: nome, CPF, RG, fotografia e certidões de regularidade.
- 17.1.4. Os dados pessoais tratados neste Contrato serão usados apenas para as seguintes finalidades do contrato.
- 17.1.5. **Responsabilidades:** O **CONTROLADOR DE DADOS** irá determinar o escopo, o propósito e a maneira pela qual os dados pessoais podem ser tratados pelo **OPERADOR** e este processará os dados pessoais apenas conforme o estabelecido nas instruções escritas pelo **CONTROLADOR DE DADOS**.
- 17.1.6. O **OPERADOR DE DADOS** processará os dados pessoais somente sob as instruções documentadas do **CONTROLADOR**, de maneira que e na medida em que seja apropriado para a prestação dos serviços, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal. Nesse caso, o **OPERADOR** deverá informar ao **CONTROLADOR** dessa obrigação legal antes de realizar o processamento, a menos que essa obrigação legal proíba o fornecimento de tais informações ao **CONTROLADOR**.
- 17.1.7. O **OPERADOR DE DADOS** nunca deverá processar os dados pessoais de maneira inconsistente com as instruções documentadas pelo **CONTROLADOR**.
- 17.1.8. O **OPERADOR DE DADOS** deverá informar imediatamente ao **CONTROLADOR** se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.
- 17.1.9. O **OPERADOR DE DADOS** deverá fornecer ao **CONTROLADOR DE DADOS** a documentação relevante, por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política



de segurança da informação, plano de continuidade de negócio, documentação com regras para tratamento de dados sensíveis, tanto para transporte como repouso, além do relatório de incidentes de cada semestre. Toda a documentação deverá ser realizada anualmente, no mínimo, e deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

- 17.1.10. Caso o **OPERADOR DE DADOS** venha a executar tratamento diferente daquele definido pelo **CONTROLADOR DE DADOS**, de maneira a decidir a finalidade e os meios de tratamento, será alçado à condição de **CONTROLADOR** e terá as mesmas responsabilidades.
- 17.1.11. **Confidencialidade:** Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, o **OPERADOR DE DADOS** tratará todos os dados pessoais como estritamente confidenciais e informará todos os seus funcionários, agentes e/ou suboperadores aprovados [se permitido] envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.
- 17.1.12. O **OPERADOR** deverá garantir que todas essas pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado e estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade. A qualquer momento o **CONTROLADOR** poderá solicitar a prestação de contas sobre tal ato.
- 17.1.13. O **OPERADOR** deverá garantir que as informações confidenciais deverão ser utilizadas apenas para os propósitos do presente contrato e que serão divulgadas apenas para seus Diretores, Sócios, Administradores, Empregados, Prestadores de Serviço, Preposto ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com a devida classificação de informação, conforme disposto na <u>ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013</u>.
- 17.1.14. O **OPERADOR** não poderá divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer informação **CONFIDENCIAL**, **RESTRITA**, **SENSÍVEL** ou **INTERNA** recebida através do **CONTROLADOR** para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem a prévia autorização escrita do **CONTROLADOR**.
- 17.1.15. Quaisquer informações relativas ao presente contrato de **TRATAMENTO DE DADOS** somente poderão ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, mediante requisição por escrito a ser encaminhada para avaliação do **CONTROLADOR**, informando todas as minúcias da intenção do **OPERADOR**, reservando-se ao **CONTROLADOR** o direito de deferir ou não o pedido, no todo ou em parte.
- 17.1.16. O **CONTROLADOR** poderá solicitar ao OPERADOR, a qualquer momento, o retorno de todas as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** recebidas pelo **OPERADOR** de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias a contar da formalização do pedido.
- 17.1.17. O **OPERADOR** deverá dar ciência das referidas cláusula a todos os seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes



que participarão do tratamento de dados descritos no contrato e que venham a ter acesso a quaisquer dados e informações CONFIDENCIAIS, RESTRITAS, SENSÍVEIS ou INTERNA do CONTROLADOR para que cumpram as obrigações constantes neste documento e que será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas descritas.

- 17.1.18. **Segurança:** O **CONTROLADOR** e o **OPERADOR** devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.
- 17.1.19. Essas medidas devem procurar garantir que:
 - Os dados podem ser acessados, alterados, divulgados ou excluídos apenas com autorização do CONTROLADOR;
 - Os dados permaneçam precisos e completos em relação à finalidade pela qual estão sendo tratados;
 - Os dados permaneçam acessíveis e utilizáveis, ou seja, se os dados pessoais forem acidentalmente perdidos, alterados ou destruídos, deverá ser garantida a recuperação dos mesmos, evitando qualquer dano às partes envolvidas.
- 17.1.20. O **OPERADOR** deverá realizar testes de penetração e varredura de vulnerabilidades de forma regular.
- 17.1.21. Os testes deverão ter seus resultados documentados e apresentados ao **CONTROLADOR**. A periodicidade dos testes será definida pelo **CONTROLADOR**. Caso os testes evidenciem algum tipo de vulnerabilidade, caberá ao **OPERADOR** implementar as salvaguardas apropriadas e evidenciá-las ao **CONTROLADOR**.
- 17.1.22. O **OPERADOR** deverá apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTROLADOR**, evidências de que o ambiente de realização dos serviços contratados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.
- 17.1.23. Os produtos gerados pelo **OPERADOR** deverão respeitar todos os padrões de segurança estabelecidos pelo **CONTROLADOR**.
- 17.1.24. O OPERADOR deverá comprovar controles de segurança da informação nas quais estipula melhores práticas, com diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação e normas de segurança da informação para as organizações, incluindo a seleção, a implementação e o gerenciamento de controles, levando em consideração os ambientes de risco da segurança da informação da organização. Sendo obrigatório os seguintes controles até 60 (sessenta) dias da contratação para validação. Em caso de não validação de alguma documentação apresentada a mesma deve ser corrigida em até 30 (trinta) dias:
- Política de Segurança da Informação;
- Organização da Segurança da Informação;
- Gestão de ativos;
- Segurança em recursos humanos:
- · Segurança física e do ambiente;
- Segurança das operações e comunicações;



- Controle de acesso;
- Aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- Gestão de incidentes de segurança da informação;
- · Gestão da continuidade do negócio; e
- · Conformidade.
- 17.1.25. O **OPERADOR** deverá encaminhar ao **CONTROLADOR** um documento com recomendações para gerenciamento de riscos de segurança da informação, assim como de segurança cibernética enfrentados pela organização com, no mínimo, atualização anual.
- 17.1.26. **Compartilhamento e Transferência:** O **OPERADOR** deverá notificar de forma imediata ao **CONTROLADOR** que quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização do **CONTROLADOR**, que poderá recusar a seu próprio critério.
- 17.1.27. O **OPERADOR** deverá se utilizar de criptografia para realizar a transferência de dados pessoais, de modo a fornecer proteção eficaz contra a interceptação da comunicação por terceiros enquanto os dados estiverem em transferência, seja ela realizada pela Internet, por uma rede de comunicação sem fio ou quando os dados passarem por uma rede não confiável.
- 17.1.28. O **OPERADOR**, ao transmitir dados pessoais pela Internet, particularmente dados pessoais sensíveis, deverá usar um protocolo de comunicação criptografado apropriado (por exemplo, TLS versões 1.2 ou superior), além de seguir as instruções e autorização do **CONTROLADOR**, a fim de cumprir suas obrigações com base no Contrato de Serviços, jamais para qualquer outro propósito.
- 17.1.29. Obrigações em Caso de Incidente: Quando o OPERADOR tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais que está sujeito ao Contrato de Serviços, deverá notificar imediatamente ao CONTROLADOR sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o CONTROLADOR e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que o CONTROLADOR realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.
- 17.1.30. O **OPERADOR** deverá correlacionar riscos/vulnerabilidades mitigados com os incidentes referentes a segurança da informação e cibernética ocorridos no ambiente do **CONTROLADOR**, encaminhando relatório mensal para controle de possíveis incidentes envolvendo violação e dados pessoais do **CONTROLADOR**.
- 17.1.31. Ao relatar uma violação, o **OPERADOR** deverá fornecer ao **CONTROLADOR**:
 - Uma descrição da natureza da violação de dados pessoais, incluindo, sempre que possível as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em questão;



- O nome e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou outro ponto de contato onde mais informações possam ser obtidas;
- Uma descrição das prováveis consequências da violação de dados pessoais;
- Uma descrição das medidas adotadas, ou propostas a serem adotadas, para lidar com a violação de dados pessoais, incluindo, se for o caso, as medidas adotadas para mitigar possíveis efeitos adversos.
- 17.1.32. **Devolução ou Descarte dos Dados:** Após a rescisão deste Contrato de Tratamento de Dados, mediante solicitação por escrito do **CONTROLADOR** ou após o cumprimento de todos os propósitos acordados no contexto dos Serviços, nos quais nenhum processamento adicional é necessário, o **OPERADOR** deverá, a critério do **CONTROLADOR**, excluir, destruir ou devolver todos os dados pessoais ao **CONTROLADOR** e destruir ou devolver quaisquer cópias existentes, a menos que exista alguma obrigação legal que exija que os dados pessoais permaneçam armazenados.
- 17.1.33. Os dados deverão ser restituídos pelo **OPERADOR** juntamente com o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de dados, em até 30 (trinta) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.
- 17.1.34. O **OPERADOR** deverá notificar todos os terceiros que apoiam seu próprio processamento dos dados pessoais da rescisão do Contrato de Tratamento de Dados e deverá garantir que todos esses terceiros destruam os dados pessoais ou devolvam os dados pessoais ao **CONTROLADOR**, no critério definido por este.
- 17.1.35. O **OPERADOR** deverá emitir documento para o **CONTROLADOR** ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados. Todas as atividades de devolução ou descarte de dados não devem gerar ônus ao **CONTROLADOR**.
- 17.1.36. Todos os dados contidos no banco de dados são de propriedade do **CONTROLADOR**.
- 17.1.37. Assistência ao Outro Agente: O OPERADOR deverá auxiliar o CONTROLADOR por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação do CONTROLADOR de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.
- 17.1.38. O **OPERADOR** deverá auxiliar o **CONTROLADOR** a garantir o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas de Segurança e nas consultas realizadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, levando em consideração a natureza do processamento e as informações disponíveis para o **OPERADOR**.
- 17.1.39. O **OPERADOR** deverá cumprir com as suas obrigações de manter os dados pessoais seguros, notificar violações de dados pessoais ao **CONTROLADOR**, notificar violações de dados pessoais aos Titulares de Dados, realizar avaliações de impacto na proteção de dados pessoais (DPIAs) quando necessário ou solicitado e consultar o **CONTROLADOR** quando um DPIA indicar que existe um alto risco que não poderá ser mitigado.



- 17.1.40. Responsabilidade e Regresso: O OPERADOR deverá indenizar o CONTROLADOR e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo CONTROLADOR e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação deste Contrato de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados Aplicável pelo OPERADOR.
- 17.1.41. O **OPERADOR** deverá notificar o **CONTROLADOR** sobre as reclamações e solicitações que os titulares de dados (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) e sobre as ordens de tribunais, autoridades públicas e reguladores competentes e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.
- 17.1.42. Fica assegurado ao **CONTROLADOR**, nos termos da lei, o direito de regresso em face do **OPERADOR** diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.
- 17.1.43. **Auditorias e Diligências:** O **OPERADOR** deverá fornecer ao **CONTROLADOR** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das medidas técnicas de proteção de dados pessoais.
- 17.1.44. O **OPERADOR** deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo **CONTROLADOR** ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo **CONTROLADOR**.
- 17.1.45. O **CONTROLADOR** deverá avaliar se o **OPERADOR** possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.
- 17.1.46. **Propriedades dos dados em geral:** O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados do **CONTROLADOR** ou dos clientes desta para o **OPERADOR**. Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos serviços ora contratados são de propriedade do **CONTROLADOR**.
- 17.1.47. O **CONTROLADOR** é o exclusivo titular dos direitos de propriedade intelectual sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato, quando houver.
- 17.1.48. O **CONTROLADOR** não autoriza o **OPERADOR** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.
- 17.1.49. O **OPERADOR** também deverá fornecer a estrutura de log transacional e de auditoria de sistemas e de redes, relatório de teste de intrusão do sistema/ativo rede cabeada/sem fio; documentação que informe a segurança e requisitos conforme ISSO 27001 em relação ao seu Data Center, bem como Nuvem, caso operem;



documentação da adequação do sistema para LGPD; relatório que atende aos requisitos de segurança conforme normativo interno de desenvolvimento seguro e normas de requisitos de segurança para controle de acesso e auditoria nos sistemas corporativos; documentação sobre segurança da arquitetura do sistema, bem como segurança no transporte dos dados do sistema na DMZ, se houver, e internamente dentro da estrutura de Data Center; aderência as políticas de segurança da informação e segurança cibernética, tal como os seus desdobramentos em normativos internos institucionalizados.

- 17.1.50. **Prazos e Vigência:** Este Contrato de Tratamento de Dados deverá entrar em vigor na data de sua assinatura.
- 17.1.51. A rescisão ou expiração deste Contrato de Tratamento de Dados não exonera o **OPERADOR** de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade.
- 171.52. O **OPERADOR** deverá processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, a menos que instruído de outra forma pelo **CONTROLADOR**, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos por instrução do **CONTROLADOR**.
- 17.1.53. No caso de qualquer tipo de inconsistência entre as disposições deste Contrato de Tratamento de Dados e as disposições do Contrato de Serviço, as disposições deste Contrato de Tratamento de Dados prevalecerão.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

dede	
Pelo BANPARÁ:	
Diretor Presidente	Diretor

Pela CONTRATADA:

ne:	
PF.:	
Cargo:	
estemunhas:	
estemunhas:	2 ^a
	2 ^a Nome:



ADENDO 4 AO CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seg., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político:
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo):
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;
 - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade



- governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

(Local e Data)
(Representante legal)